SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2873

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos locados ao Gabinete do Prefeito do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado no Lote 01 - Diesel, no valor global de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil cem reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:28560814

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado no Lote 01 - Diesel, no valor global de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:7B2DDB51

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.12.28.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.28.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios através do PNAE, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante DIEGO PEREIRA FECHINE ME inscrito no CNPJ nº 33.634.178/0001-43 classificado no Lote 02 - Cereais, no valor global de R$ 84.094,00 (oitenta e quatro mil noventa e quatro reais), FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.043.610/0001-69 classificado nos Lotes 01 - Frios, no valor global de R$ 249.390,00 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa reais), Lote 04 - Biscoitos, pães e massas, no valor global de R$ 139.880,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais), Lote 06 - Cebola, no valor global de R$ 2.864,00 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais) e Lote 07 - Diversos, no valor global de R$ 139.879,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais) e V DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS inscrito no CNPJ nº 35.082.105/0001-11 classificado nos Lotes 03 - Temperos, no valor global de R$ 28.102,80 (vinte e oito mil cento e dois reais e oitenta centavos) e Lote 05 - Ovos, no valor global de R$ 13.810,00 (treze mil oitocentos e dez reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –Angelo Furtado Sampaio - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.
Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3C9D219A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados aos veículos pertencentes e locados da Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado no Lote 02 - Gasolina, no valor global de R$ 102.300,00 (cento e dois mil trezentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3C765FF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado no(s) Lote 01 - Diesel, no valor global de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Angelo Furtado Sampaio - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:6FE807E1

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes a Secretaria de Finanças do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado no Lote 02 - Gasolina, no valor global de R$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Raimundo Moreira da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3E4E8BCA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado nos Lote 01 - Diesel, no valor global de R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) e Lote 02 - Gasolina, no valor global de R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil cem reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Raimundo Moreira da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:838AC193

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados do Fundo Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado nos Lotes 01 - Diesel, no valor global de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) e Lote 02 - Gasolina, no valor global de R$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elenita Rayane Gonçalves Tavares - Ordenadora de Despesas da Fundo Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:132D4D6A

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados aos veículos pertencentes e locados da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado no Lote 02 - Gasolina, no valor global de R$ 68.200,00 (sessenta e oito mil duzentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elenita Rayane Gonçalves Tavares - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:6619A240

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 2021.12.30.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.12.30.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ARAUJO PETROLEO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.089.746/0001-13 classificado no Lote 02 - Gasolina, no valor global de R$ 102.300,00 (cento e dois mil trezentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Tavares de Medeiros Maia - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:53E0B181

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.01

AVISO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados o **Aviso de Adjudicação e Homologação**. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.09.01**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. EMPRESA VENCEDORA: AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** com o valor global de **R$ 188.936,97 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Novecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)** para a Secretaria de Infraestrutura. Conforme Relatório de Julgamento anexado aos autos. Adjudico e Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. ─

Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:5AA4EC43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O BIÊNIO 2022/2023.

PORTARIA Nº 01/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O BIÊNIO 2022/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei municipal Nº 177/2021 de 01 de dezembro de 2021, que dá nova redação a lei Nº 212/91 de 20 de março de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Aiuaba;

CONSIDERANDO as votações de entidades e grupos para a escolha de seus representantes;

CONSIDERANDO as indicações de representantes do governo municipal;

Resolve

ART.1 – Nomear os seguintes representantes por segmento:

	USUÁRIOS DO SUS
CEDRO	TITULAR: Antônio Carlos Eduardo Soares Sousa SUPLENTE: Antônia Silveridiane P. de Oliveira
BARRA VERDE	TITULAR: Ana Siqueira de Moraes Furtado
BARRA DO UMBUZEIRO	TITULAR: Francisca de Sousa Mota SUPLENTE: Raimunda de Sousa Araújo
BOM NOME	TITULAR: Gisele de Oliveira Soares SUPLENTE: Raimunda Josefina de Sousa Silva
BELA VISTA	TITULAR: Maria José de O. Alves SUPLENTE: Auristela Goes de Oliveira
IGREJA	TITULAR: Francisco Wermeson Lima Landim SUPLENTE: Mª Cristiane Moraes
	GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE	TITULAR: Mª. Lindalva Andrade Moraes SUPLENTE: Tauhane Apolinário Sampaio
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR: Maria Lidiane da Costa Farias SUPLENTE: Maria Rosimeire A. Vieira Gomes
UNIDADES DE SAÚDE	TITULAR: Cícera Edna de Lima Silva SUPLENTE: Francisca Denise Feitosa de Brito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TITULAR: Francisco Eduardo Feitosa de Brito SUPLENTE: Francisca Sânvia de Sousa
	TRABALHADORES DE SAÚDE
NÍVEL SUPERIOR	TITULAR: Marcos Paulo Mota Sousa SUPLENTE: Karina Pereira de Melo
NÍVEL MÉDIO	TITULAR: Lucivanda Soares de Sousa Silva SUPLENTE: Maria Júlia Silva Sousa
NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TITULAR: Luciana Fernandes de Oliveira SUPLENTE: Maria Andrea Santos Pereira
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	TITULAR: Maria Vanessa Alencar Leite SUPLENTE: Iderlândia Ferreira Caldas Arraes

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se Todas as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 18 de janeiro de 2022

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:C5F3A619

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

PORTARIA Nº 02/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de elaboração e implantação do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve

Art. 1º Fica instituída a Comissão de elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância para análise da execução das estratégias, do alcance das metas e do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância no município de Aiuaba, estado do Ceará.

Art. 2º A Comissão de elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância será composta por:
1 (um) representante do poder executivo;
2 (dois) representante da secretaria de Assistência social;
3 (três) representantes da secretaria de educação;
1 (um) representante da secretaria de saúde;
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
1 (um) representante do hospital municipal;
1 (um) representante do Poder Legislativo municipal;
1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescentes;
1 (um) representante do Conselho Tutelar;
1 (um) representante das unidades de educação infantil no município;
1 (um) representante das UBSF;

§1º Caberá à Comissão de elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância a organização da metodologia para construção, elaboração e sua implementação;

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

§1º As representatividades devem ser do município de Aiuaba;

§2º A comprovação da atuação na área da Primeira Infância deverá ser feita de acordo com as especificações que forem requeridas;
Art. 4º: A Comissão de Elaboração, Implementação e Avaliação terá a atribuição de avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância de acordo com os ciclos de avaliação, conforme disposto e regulamentado.
I – Avaliação das estratégias e ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente;
II – Verificação e avaliação das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois) anos, na Semana Municipal da Primeira Infância;
III – Monitoramento de impacto do Plano Municipal pela Primeira Infância, de acordo com a metodologia elaborada em parceria com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, de preferência a cada 04 (quatro) anos.
Parágrafo único: No decorrer do processo da avaliação deverá ser contemplada a escuta das crianças e das famílias.
Art. 5º: Para a consecução das atribuições previstas acima, a Comissão deverá se reunir, no mínimo, a cada três (6) seis meses.
Parágrafo único: Poderão participar das reuniões sobre a avaliação do Plano representantes dos diferentes órgãos do governo municipal, com o intuito de prestar informações e receber propostas e sugestões, assim como representantes da sociedade civil convidados.
Art. 6º As funções dos membros pertencentes à Comissão do Plano Municipal pela Primeira Infância são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas, não gerando, qualquer tipo de vínculo com a Administração municipal.
Art. 7º O detalhamento do funcionamento desta Comissão deverá constar do seu regimento interno, que deverá ser discutido e aprovado até a realização da sua segunda reunião ordinária.
Art. 8º Fica instituída a Comissão Técnica Municipal da Primeira Infância, do município de Aiuaba, com as seguintes atribuições:
I – Prestar suporte técnico necessário à atuação do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal pela Primeira Infância;
II – Propor a elaboração dos relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, para aprovação do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal pela Primeira Infância.
§1º. A Comissão Técnica deverá ser composta pelos mesmos representantes, titulares, das secretarias municipais na Comissão de Avaliação.
§2º A Comissão Técnica será designada por meio de portaria específica.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se Todas as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 18 de janeiro de 2022

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:D9F82834

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

PORTARIA Nº 03/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão técnica de elaboração e implantação do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve
NOMEAR

Art. 1º Fica Nomeado os seguintes servidores para integrar Comissão Técnica da Primeira Infância, criada pela Portaria de nº 02/2021.

1 (um) representante do poder executivo;
Titular: Jonh Welly Sampaio Almada
Suplente: Fernando Adelina Siqueira de Araújo
2 (dois) representante da secretaria de Assistência social;
Titular: Elaine Cristina de Castro
Suplente: Amanda Andrade Alencar Arraes
Titular: Jonas Morais Sousa
Suplente: Maria Lidiane da Costa Farias
3 (três) representantes da secretaria de educação;
Titular: Maria Suerlânia Cardoso Cavalcante Mota
Suplente: Mirtênis de Cássia Andrade
Titular: Maria de Fátima Ferreira Mota
Suplente: Elaine Braga Araujo Almada
Titular: Antonia Louzineide Araujo Oliveira
Suplente: Paula Lourenço Pereira
1 (um) representante da secretaria de saúde;
Titular: Nayara Kely Petrola e Silva
Suplente: Maria Lindalva Andrade Moraes
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Francisca Adriana de Oliveira
Suplente: Maria Deneilde da Silva
1 (um) representante do hospital municipal;
Titular: Aristótenes Farias
Suplente: Evaneide Vitoriano
1 (um) representante do Poder Legislativo municipal:
Titular: Antonio Francival Batista Sousa
Suplente: Suerle Góis de Oliveira
1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescentes:
Titular: Maria Rosimeire Araújo Vieira Gomes
Suplente: Mariana Andrade Moraes
1 (um) representante do Conselho Tutelar:
Titular: Antonio Marcio Rodrigues feitosa
Suplente: Rozeni Alves de Freitas
1 (um) representante das unidades de educação infantil no município:
Titular: Alessandra Morais Gonçalves Silva
Suplente: Maria Silvana de Sousa

1 (um) representante das Unidades Básicas da Saúde da Família (UBFs):
Titular: Marcos Paulo Mota Sousa
Suplente: Tatiane Paiva Leite Vitoriano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se Todas as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 18 de janeiro de 2022

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:1412DBC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 04/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve
NOMEAR

Art. 1º Fica Nomeado A Sra. **Karliana Lucena Sousa**, para exercer a Função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se Todas as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE em 18 de janeiro de 2022

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:46D3D762

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Investigada: Regina Gomes da Silva Palácio

No exercício das atribuições a mim conferidas, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exarado no presente procedimento**,** para **aplicar e reconhecer a extinção da pretensão punitiva dos fatos ante a prescrição, ao tempo em que, nos termos do art. 142 da Lei municipal nº 540/2011, declaro extinto o feito pela prescrição.**

Altaneira-CE, 11 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:592B5010

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Investigada: Jucelia Duarte Romeiro da Silva

No exercício das atribuições a mim conferidas, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exarado no presente procedimento**,** para **aplicar e reconhecer a extinção da pretensão punitiva dos fatos ante a prescrição, ao tempo em que, nos termos do art. 142 da Lei municipal nº 540/2011, declaro extinto o feito pela prescrição.**

Altaneira-CE, 11 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:167582E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº088/2022/ERRATA

CONVOCA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA A SEGUNDA ETAPA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONFORME A LEI DO PCCR Nº 539 DE 28/12/2011 ESTABELECE, PARA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Altaneira disciplina o cumprimento de 3 (três) etapas para a efetivação da progressão funcional, sendo elas; 1) três anos de efetivo exercício na classe, 2) Avaliação periódica de desempenho e 3) avaliação de conhecimentos, conforme estabelece o Art. 40 e seguintes da Lei 539/2011;
CONSIDERANDO que por meio das Portarias nº 538/2021 o Poder Executivo nomeou membros para compor a Comissão de Enquadramento responsável pela execução do processo de Progressão horizontal dos profissionais do Magistério;
CONSIDERANDO que a segunda etapa para progressão funcional se trata da avaliação de conhecimentos continuado, por meio de certificação.
CONSIDERANDO que foi realizado no dia 08/12/2021 a avaliação da prática por três anos em efetivo exercício, convoca - se os profissionais abaixo relacionados, para entrega de títulos com requerimento em anexo solicitando a mudança de nível, no período de 18/01/2022 a 31/01/2022, no horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira.
São eles:
Antonio Pereira Cruz
Cícera Belo da Silva
Francisco Adeilton da Silva
José Ivanildo Alves
Maria Alves de Oliveira Gonçalves
Maria Edileuza das Chagas Sousa
Wellany Cidrão de Oliveira

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os mesmos membros para avaliação das produções textuais, objeto da última fase para progressão horizontal dos servidores públicos municipais do magistério, sendo que nem um dos membros participarão da seleção.

Art. 2º. Os mesmos membros nomeados deverão avaliar as três etapas do processo de avaliação dos profissionais do magistério e ao final expedir relatório com o resultado definitivo dos aptos e inaptos para progressão funcional.

Art. 3º. Por o exercício dessa função, os membros desta comissão não receberão nenhuma gratificação.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:C1E16B55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.17.01-0001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE - 021/2021 - DIVERSAS

Estado do – CE - Prefeitura Municipal de Alto Santo - Extrato de Ata de Registro de Preços Nº. 2022.17.01-0001 - Pregão Eletrônico Nº: PE - 021/2021 - DIVERSAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, CNPJ: 07.891.666/0001-26, através das diversas unidades administrativas (secretarias). Empresas: ALEX SANDRO BEZERRA DANTAS - ME, CNPJ nº: 03.298.865/0001-74, valor global de R$ 351.730,00 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta reais). objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS A FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO. data da assinatura: 17/01/2022. vigência – 12 (doze) meses. signatários: Rademak Veríssimo de Queiroz – Secretária de infraestrutura, obras e urbanismo - GESTOR DA ARP (contratante), Alex Sandro Bezerra Dantas – representante legal – ALEX SANDRO BEZERRA DANTAS - ME.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:37020BCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS

COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE POLITICAS PARA A MULHER E ACESSIBILIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 0801 14 122 0100 2.021 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DAS MULHERES; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.110,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E DEZ REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA A MULHER E ACESSIBILIDADE. REPRESENTANTE:** ANTONINA MAIA DIÓGENES – SECRETÁRIA DE POLITICAS PARA A MULHER E ACESSIBILIDADE. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:CACCD388

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS

COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE ADMINNISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 0201 04 122 0100 2.002 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV**OS**. **VALOR GLOBAL:** R$ 120.885,00 (CENTO E VINTE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. REPRESENTANTE:** DANIELA BEZERRA LIMA – SECRETÁRIA DE ADMINNISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:ACE67E62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS

COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 0501 20 122 0100 2.008 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 173.495,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. REPRESENTANTE:** ISAAC MAGALHÃES ROGÉRIO – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:FEE0BAD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS

COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º**. 0901 13 122 0100 2.023 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 39.110,00 (TRINTA E NOVE MIL CENTO E DEZ REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE. REPRESENTANTE:** LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA E

JUVENTUDE. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:434B38B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO ,
PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS

COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º**. 1001 27 122 0100 2.027 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA / 1002 12 361 0600 2.035 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL / 1002 12 361 0602 2.037 – GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.028.320,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. REPRESENTANTE:** MARIA GEUDIR GURGEL TAVARES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:42BC72B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO ,
PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS.

COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE GOVERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 1401 04 122 0100 2.066 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 48.495,00 (QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO. REPRESENTANTE:** DANIELA BEZERRA LIMA – SECRETÁRIA DE GOVERNO. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:5E0E29D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO ,
PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS

COMISSÃO DE PREGÃOEXTRATO DE CONTRATO ,PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022.**DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 0601 15 122 0100 2.013 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.867.200,00 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.**
REPRESENTANTE: RADEMAK VERISSIMO DE QUEIROZ – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.**CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:0AC367F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO ,
PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS

COMISSÃO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 1101 10 122 0100 2.042 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA SAÚDE PÚBLICA / 1101 10 301 0400 2.044 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB / 1101 10 302 0403 2.045 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC / 1101 10 305 0408 2.049 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.754.990,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. REPRESENTANTE: RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:F96DA91C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO, EXTRATO DE CONTRATO , PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS

COMISSÃO DE PREGÃO,EXTRATO DE CONTRATO ,PROCESSO: PE -027/2021 – DIVERSAS.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2022.**DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 1201 08 244 0202 2.056 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB / 1201 08 244 0205 2.061 – IGD – SUAS / 1201 08 243 0204 2.055 – GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA / 1201 08 244 0203 2.059 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / 1201 08 244 0205 2.060 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD BOLSA / 1201 08 122 0100 2.050 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. **VALOR GLOBAL:** R$ 376.970,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).**DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO.REPRESENTANTE:** DEBORAH THAYNÁ AMÂNCIO CARNEIRO – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO.**CONTRATADA:** AUTO POSTO CONFIANÇA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA / CNPJ Nº. 09.404.358/0001-54. **REPRESENTANTE:** MERY- ANE VASCONCELOS FARIAS – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 383.224.393-34.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:06C6414C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2022.01.12.0

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2022.01.12.01 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE – A Presidente Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07 DE FEVEREIRO DE 2022, às 09h,** na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço citado, das 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(www.tce.ce.gov.br).

Antonina do Norte/CE, 18 de janeiro de 2022.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:153CF3F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Dispensa de Licitação nº 2022/001 - SEURB

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.122.0007.2.025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM APARTAMENTO NO 1º (PRIMEIRO) ANDAR PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 07 de Janeiro de 2023;

CONTRATADO: RAIMUNDO WANDERLEY ALVES
ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO MAYCON VARELO PINHEIRO

VALOR MENSAL: R$ 900,00 (Novecentos reais)

VALOR GLOBAL: R$: 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

ARATUBA/CE, 07 de Janeiro de 2022

ANTONIO MAYCON VARELO PINHEIRO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4D5C95E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2021/006-001

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2021/006-001. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV RURAL REC HÍDRICOS E A EMPRESA: **HERBESON MIKSON LESSA SANTOS.** OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2021/006-001**, REFERENTE A **TOMADA DE PREÇOS N.º 2021/006-SDRRH** CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ADUTORAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM QUADROS DE COMANDO E LIMPEZA DE POÇOS NAS ADUTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **10/01/2022 A 10/01/2023**. ASSINAN PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SR. **ANTÔNIO WAGNER FERREIRA DOS SANTOS**, CPF N° 447.958.313-00 E PELA **CONTRATADA**, O SR. **HERBESON MIKSON LESSA DOS SANTOS**, CPF Nº 058.161.333-30.

ARATUBA-CE, 10 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D36E7B0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 11.2022

PORTARIA Nº 11/2022 Aratuba, 18 de janeiro de 2022.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Lei nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada **HYMMARA SAMILLE ALVES DE AQUINO**, Matrícula nº 166083-7 ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **07/01/2022 à 05/07/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07/01/2022** revogadasas disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:03732785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 12.2022

PORTARIA Nº 11/2022 Aratuba, 18 de janeiro de 2022.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Lei nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada **HYMMARA SAMILLE ALVES DE AQUINO**, Matrícula nº 166083-7 ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **07/01/2022 à 05/07/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **07/01/2022** revogadasas disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8FFD490D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 13.2022

PORTARIA Nº 13/2022

Concede retorno às atividades do cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o servidor retornou ao serviço de forma regular.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno às atividades do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA o Sr. JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA, Matrícula nº 161021-0, brasileiro, RG nº. 99098158278/SSP-CE, CPF 934.834.903-10, ficando o mesmo disponível à Secretaria de Educação Básica para a devida lotação de acordo com a conveniência administrativa a partir de **18/01/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:60854C00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo do contrato n° 2021.01.25.1, resultante da Tomada de Preço n° 2021.01.06.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

EMPRESA	VALOR GLOBAL
ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA - ME	**R$ 69.600,00** (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 25 de Janeiro de 2023

CONTRATADO: ASSESSORIA TECNICA DE CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME

CONTRATANTE: ANTONIO IRACILDO VIEIRA GOMES – Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Arneiroz/CE, 17 de Janeiro de 2022

ANTONIO IRACILDO VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:B5C0166E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2022

PORTARIA Nº 01/2022
ARNEIROZ/CE, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA MARIA ANGELINA PETROLA

A Presidente do conselho Escolar Maria Angelina Petrola, no uso das atribuições que Ihe confere o capitulo II,seção IV,artigo 17 do Estatuto do Conselho Escolar.

Resolve:

Art. 1º Nomear, nos termos a Comissão de Licitação da unidade executora Maria Angelina Petrola, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela presidência da referida Comissão.

I - Presidente
Rosiane Andrade de castro; CPF nº: 053.266.313-76
II - Membros
Jéssica Gomes de Sousa; CPF nº: 063.935.393-21
III - Membros
Jucieime nunes de Sousa; CPF n°021.776.053- 85

Art. 2º O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo anterior inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Cabe aos membros da Comissão de Licitação, ora nomeado, os procedimentos de abertura e julgamento de processos licitatórios promovidos pela unidade executora Maria Angelina Petrola de acordo com a lei 8.666/96 e legislação posterior.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Escola Maria Angelina petrola, Arneiroz-CE, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

_____
Presidente de Conselho Escolar
Conselho Escolar Maria Angelina Petrola

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:355F897A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.18.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.18.1A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição deágua mineral erecargas de gás liquefeito de petróleo - GLP destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 20 de janeiro de 2022 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**01 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**01 de fevereiro de 2022 às 09:30 - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 18 de janeiro de 2022

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:93782278

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº007/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **EDNA MARIA CÂNDIDO SILVA**, portador(a) do CPF: 035.855.033-57 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:671B14DC

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº008/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **RAYSSA MUNIZ SALES**, portador(a) do CPF: 054.257.053-01 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Agente Administrativo**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E29DD899

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº009/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **FRANCISCA DAIANNA DA SILVA FREITAS**, portador(a) do CPF: 056.714.673-14 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:16F11569

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº010/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **LARISSA RODRIGUES MAGALHÃES**, portador(a) do CPF: 057.831.543-26 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Enfermeira para Atenção Secundária**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:76E9D4EC

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº011/2022- Nomeação
Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **PAULO RÓGERIS MAIA DE QUEIROZ JÚNIOR**, portador(a) do CPF: 037.077.873-11 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Médico Para Atenção Básica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **11º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:289FA8F7

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº012/2022- Nomeação
Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **FERNANDO HENRIQUE SOARES DA SILVA TELES**, portador(a) do CPF: 048.520.493-27 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **PSICOLOGO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:0E229D69

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº013/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr(a)) **SANDY KELLY MONTEIRO DE MENEZES**, portador(a) do CPF: 059.521.253-01 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **TECNICA EM MEIO AMBIENTE**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Agricultura Recursos e Hídricos e Meio Ambiente podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:22D761FF

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº014/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **JOAO PAULO GERMANO RAQUEL**, portador(a) do CPF: 052.434.173-78 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **MESTRE DE OBRA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Infra Estrutura podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:D00EB642

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº015/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **EVELINE MONTEIRO LIMA**, portador(a) do CPF: 051.806.073-02 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **DENTISTA**, com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **3º lugar CR**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos de 17 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:8B7A040F

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº017/2021- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **MARIA ÉRIDA PINHEIRO**, portador(a) do CPF: 052.928.473-13 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **RECEPCIONISTA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **2º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos de 17 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:8D94C959

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº019/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **SILVIA PAULA DA SILVA ALEXANDRINO**, portador(a) do CPF: 042.079.053-59 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Nutricionista**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Educação podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:5A347B0A

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº020/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **JÉSSICA BATISTA DA SILVA**, portador(a) do CPF: 056.813.773-69 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **1º lugar CR** realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:302C8633

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

Portaria Nº021/2022- Nomeação

Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/co art. 37, 11, da CRFB/88, etc.
RESOLVE:
Art.1º. Nomear o(a) Sr(a) **SABRINA PEREIRA SILVA**, portador(a) do CPF: 053.870.683-03 para exercer em caráter efetivo as funções do Cargo Público Municipal de **Auxiliar de Saúde Bucal**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, com lotação inicial na Secretaria de Saúde podendo, durante a sua vida funcional na Prefeitura de Banabuiú, ser remanejado(a) para qualquer outra Secretaria/Setor desta Municipalidade a qualquer momento a depender da necessidade da Administração Municipal e do interesse público, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, em **3º lugar**, realizado no dia 16 e 17 de novembro de 2019, na forma da Lei Municipal Nº 640/2019, de 01 de janeiro de 2018 c/c 652/2018 de 16 de julho de 2018, conforme o Edital Nº 01/2019, de 18 de setembro de 2019, de acordo com o art. 72, II, e VII da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, c/c o art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do Orçamento Próprio da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 3º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 17 de janeiro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretário de Planejamento e Controle da Gestão Pública

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:10CB1C55

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.002/2022-DL

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.002/2022-DL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - A Secretária Municipal de Educação em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.002/2022-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDES DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 19 de janeiro de 2022, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br** ou no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. 18 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B13A65D2

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.002/2022-DL

AVISO DE ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.002/2022-DL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, DISPENSA Nº 04.002/2022-DL. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Aviso de Intenção de Propostas de Preços publicado na Edição de 18 de Janeiro de 2022. **Onde LÊ-SE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.002/2021-DL. **LEIA-SE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.002/2022-DL.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B060F9A4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 10.001/2022 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS (CLORO ATIVO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ. A partir do dia 19 de Janeiro de 2022, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 31 de Janeiro de 2022 ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 10:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:**Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 18 de Janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3A049185

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **10.001/2022-DL**, a seguir: Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO 03 (TRES) SMARTPHONES E 03 (TRES) IMPRESSORAS PORTÁTEIS COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS, PARA EMISSÃO DAS FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **J3A SOLUÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 18.146.900/0001-07,** cujo valor global é de **R$ 15.930,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Francisco Romário de Lima.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C36EBADB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ANTONIO FERNANDES DE SOUZA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**FLORICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO BOA VISTA**), com validade de (**Incluir Data de validade**). Foi determinado o cumprimento das

exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:BBBDD408

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LIVIA MARIA SANTOS DE SÁ BARRETO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO PINHEIRO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:2F380688

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**SONIA MARIA CRUZ SANTANA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**CONSTRUÇÃO DE CERCA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO SANTAN 01**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:89C816C6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**EDUARDO MONTEIRO DA SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**IRRIGAÇÃO**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO FARIAS**), com validade de (**13/01/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:ACF8931E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LIOMAR SILVA CARDOSO SANTOS**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AGRICULTURA IRRIGADA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST CORRENTINHO**), com validade de (**11/01/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:A62FCB84

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**IRIANE MARIA COSTA MACEDO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AMPLIAÇÃO DE LANCHONETE/ RESTAURANTE**), localizada no município de Barbalha, na (**DT. ARAJARA**), com validade de (**12/01/2023**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:74C6A426

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(JOSÉ IVAN MACEDO)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**LANCHONETE/RESTAURANTE**), localizada no município de Barbalha, na (**DT. ARAJARA**), com validade de (**12/01/2023**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:8DD2094C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ANA PATRICIA DA SILVA FERREIRA**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST. CABECEIRAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:450655AE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**EDCARLOS BARBOSA COELHO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**ST. CABECEIRAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:D4755AC6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**ANTONIA SARAIVA DE SOUSA SILVA**
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO BELA VISTA**), com validade de (**03/01/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:FD4EA9C0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**CARLOS JOSÉ SILVA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO BELA VISTA**), com validade de (**03/01/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:BE96A0F1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**SONIA MARIA ZRUZ SANTANA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**CONTRUÇÃO DE CERCA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO SANTANA 1**), com validade de (**12/01/2023**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:0FE6CAA6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**IRIANE MARIA COSTA MACEDO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AMPLIAÇÃO DE LANCHONETE**), localizada no município de Barbalha, na (**VILA DO ARAJARA**), com validade de (**12/01/2023**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:879030F3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ IVAN DE MACEDO**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AMPLIAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE**), localizada no município de Barbalha, na (**VILA DO ARAJARA**), com validade de (**12/01/2023**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:42B7CB90

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LIOMAR SILVA CARDOSO SANTOS**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**IRRIGAÇÃO**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO CORRENTINHO**), com validade de (**11/01/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:24AED1F3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**CICERO JOSÉ DO NASCIMENTO**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**CULTIVO DE ALFACE**), localizada no município de Barbalha, na (ST. MACENA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:28164630

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.01.18.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2022.01.18.1. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.01.18.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de fraldas descartáveis infantis, geriátricas e lenços umedecidos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 01 de fevereiro de 2022, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 20 de janeiro de 2022, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com e https://licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 18 de janeiro de 2022,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:99E67E11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2022, DE 16 DE JANEIRO DE 2022.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A APLICAÇÃO DE REGRAS ESPECÍFICAS A EVENTOS FESTIVOS E SOCIAIS E RECOMENDAÇÃO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DOS ALUNOS COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A ONZE ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1° A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades,

DECRETA

Art. 1º De 17 a 30 de janeiro de 2022 será aplicada no Município de Cariús/CE, no que couber, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19 prevista no Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, notadamente:

§ 1º. Até 05 de fevereiro de 2022 fica proibida, no Município de Cariús/CE, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

§ 2º. No período do § 1º, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas,

terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 3º Os eventos de que trata o § 2º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

§ 5º. Em relação ao ensino de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, recomenda-se às escolas que adiem o retorno às aulas presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.

§ 6º. O retorno imediato das aulas, a despeito da recomendação prevista no caput, deste artigo, será uma decisão de cada escola a ser tomada com os pais e responsáveis, competindo-lhes, em conjunto, definir a melhor forma para esse retorno acontecer, observadas sempre as normas sanitárias, ficando facultada a adoção do ensino remoto ou híbrido no correspondente período.

§ 7º. A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 8º. O ensino presencial dos alunos não abrangidos pelas disposições do caput, deste artigo, continuará regido pelas disposições do Decreto Estadual n.º 34.509, de 5 de janeiro de 2022.

§ 9º. As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.

§ 10. As atividades a que se referem os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 2º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 2º. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 1º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 16 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CBDDA43B

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Francisca Gomes Bernardo torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00110, localizado no sítio

Freimatias, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de janeiro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:F0208F9A

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Pedro Rangel Viana de Souza torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00111, localizado no sítio Canga, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de janeiro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:4589FA43

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Washington Albuquerque De Souza torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00112, localizado no sítio Conceição, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de janeiro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:5C8608F3

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Cícera Ferreira dos Santos Oliveira torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00113, localizado no sítio Canavieira, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de janeiro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:3E208BAB

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Gonçalves da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00114, localizado no sítio Flor da América, distrito de Bela Vista, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 14 de janeiro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:AD9F52AA

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Cleyvan da Silva Lucas torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00115, localizado no sítio Baixio do Xixá, Cariús – CE, referente à atividade de Projeto de Irrigação sem uso de agrotóxico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de janeiro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:9289256E

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Clébio Elóia de Macêdo torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00116, localizado no sítio Camará, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de janeiro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:DBB16C82

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor João Pereira Carneiro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00117, localizado no sítio Canto, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de janeiro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:46F085AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022/PA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.10.05.01

Em cumprimento à Homologação e Ratificação procedida pelo Secretário de Educação e Desporto do município de Catunda-CE, Sr. Rondinele Rodrigues de Oliveira, faz-se publicar o extrato resumido do Processo de Administrativo de Adesão a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2022/PA

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2021.10.05.01, referente ao Pregão Eletrônico nº 2021.08.16.01, da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE, para Confecção de camisas e camisetas, sob demanda, para atender a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE;

FAVORECIDO: Indústria e Comércio de Confecção Estilo Vicioso Eireli, inscrita no CNPJ nº 15.234.948/0001-89;

VALOR GLOBAL: R$ 120.229,50 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Catunda-CE, 18 de janeiro de 2022.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B49A46E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 004/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.513, DE 15 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o aumento significativo da positividade e da demanda assistencial relativa à Covid-19, no Estado do Ceará, observada, nas últimas semanas, pelas especialistas da saúde, o que vem acompanhado do também do aumento dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que esse cenário inspira maiores cuidados e prudência por parte de todos, a fim de se evitar o avanço da disseminação da doença, tornando necessária também à adoção de novas medidas pelo Poder Público buscando conter essa proliferação e, assim, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO o processo de vacinação de crianças compreendidas na faixa etária de 5(cinco) até 11 (onze) anos de idade ainda será iniciado;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO que estudos científicos demonstram a necessidade de uso de máscaras N95, PFF2 ou similares para a efetiva proteção contra a variante ômicron, notadamente em atividades e ambientes de maior exposição ao risco de contrair o vírus;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde,

resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO que durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterão em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 17 a 30 de janeiro de 2022, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – manutenção do dever especial de confinamento, na forma do art. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VI - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - uso controlado, nos termos do §§ 3º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Em relação ao ensino de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, recomenda-se às escolas que adiem o retorno às aulas presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º O retorno imediato das aulas, a despeito da recomendação prevista no caput, deste artigo, será uma decisão de cada escola a ser tomada com os pais e responsáveis, competindo-lhes, em conjunto, definir a melhor forma para esse retorno acontecer, observadas sempre as normas sanitárias, ficando facultada a adoção do ensino remoto ou híbrido no correspondente período.

§ 2º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 3º O ensino presencial dos alunos não abrangidos pelas disposições do caput, deste artigo, continuará regido pelas disposições do Decreto n.º 34.509, de 5 de janeiro de 2022 e Decreto Municipal nº002/2022, de 06 de janeiro de 2022.

§ 4º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 6° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, pousadas, academias, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 22h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a sábado;

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 11 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, até o dia 5 de fevereiro de 2022, em 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:
a) observem, até o dia 5 de fevereiro de 2022, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo à limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da Sesa e no plano de jogo de cada evento;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde

VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

VIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

IX – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

a) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários e a exigência do passaporte sanitário;

XI - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º - A partir de 24 de janeiro de 2022, fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95, PFF2 ou similares por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados e de escolas que mantenham contato direto com o público.

§ 2º A Sesa poderá, em protocolo sanitário, estender a obrigação prevista no caput, deste artigo, a outros setores ou atividades em que o uso da máscara modelo N95, PFF2 ou similares também se faça necessário, considerando o maior risco que acarretam para a proliferação da doença.

Art. 10 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 11 - Até o dia 5 de fevereiro de 2022, fica proibida, no Estado do Ceará, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.
§ 1º No período do caput, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 2º Os eventos de que trata o § 1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 3º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 12 - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a

realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para p ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.
§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.
§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Art. 13 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 14 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 15 - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 16 – As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas, exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto.
.
Art. 17 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 18 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 17 de Janeiro de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D55D7600

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO 1ª FASE – ANÁLISE CURRICULAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

Nº	NOME	PONTUAÇÃO
01	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MELO	40
02	TIAGO CHAGALL MENDES ROCHA	32,5
03	LORENA FERREIRA RABELO	30
04	HELIO OLIVEIRA FONTENELE	25
05	LUANA DE SENA MARTINS	22,5
06	TENNESSEE FELIPE COSTA FREITAS	20
07	ANDRESSA DOS SANTOS SOUSA	20
08	AMANDA ARAUJO DA SILVA	20

Chaval (CE), 18 de Janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:DC86EA20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2022.01.10.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação dos Serviços de Locação de Máquinas Pesadas Junto a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **01/02/2022** – Horário: **14H00M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:25B8B496

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2022.01.12.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de recarga de gás engarrafado (oxigênio medicinal) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Croatá-CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **01/02/2022** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D7F82469

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-005/2022-SESA. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **1º.02.2022 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:47EB9D0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.01.13.002 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: **PE-008/2021-SESA**, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CNPJ: 12.465.068/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **EMPRESAS: OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI (LÍDER GASES)**, INSCRITA COM O CNPJ Nº 22.160.027/0001-84, COM VALOR GLOBAL DE R$ 322.500,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (COM CONSIGNAÇÃO DE CILINDROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2022. **VIGÊNCIA –** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS:** JACINTA PESSOA GOMES, SECRETÁRIA DE SAÚDE (GESTORA DA ARP) **(CONTRATANTE)**, GLERSON NUNES FERREIRA. **OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI (LÍDER GASES) (CONTRATADA)**.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:829A00A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA Nº. 01180122/2022.

DESIGNA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando a necessidade de se realizar o Processo Seletivo Simplificado para a Seleção de profissionais Auxiliares de Serviços Gerais e Vigias;
Considerando que é de fundamental importância o acompanhamento do Processo Seletivo, instituiu uma Comissão Responsável para acompanhar e deliberar acerca de todos os atos do processo;

RESOLVE:
Art. 1°. NOMEAR, para compor a referida comissão do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Profissionais de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigias para a Educação, por excepcional interesse público, o Sr. FRANCISCO PEREIRA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. RG nº. 96029244662, expedida pela SSPDS-CE e inscrita no CPF nº. 151.052.488-64, o Sr. JOSE RODRIGUES DE MORAIS brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 2007034027651, expedida pela SSPDS-CE e inscrito no CPF nº. 050.497.733-42 e a Sra. ANTONIA GONÇALVES PINHO, brasileira, divorciada, portadora da C.I. RG nº. 99099005947, expedido pela SSPDS-CE e inscrita no CPF sob o nº. 525.558.603-04, e sob a Presidência do Primeiro constituem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:84B06645

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA E ART. 6º, I DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 015/2021, enviado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Fortim, Sr. Naselmo de Sousa Ferreira, o qual encaminha Projetos de Lei, em regime de urgência e convoca a Câmara para a realização de uma sessão extraordinária para deliberação destes projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a apreciação de matérias de natureza urgente para o município de Fortim,

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais da Câmara Municipal de Fortim, tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral, em face da epidemia de Influenza e ainda da permanência da pandemia da COVID-19,

C O N V O C A a todos os Vereadores para a sessão extraordinária da Câmara Municipal, a ser realizada pelo Ambiente Virtual de Deliberação (Plataforma Zoom), no dia20 **de janeiro de 2022 às 18hs**, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:
PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento o crédito especial que indica e dá outras providências".
PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 701/2018, de 11 de dezembro de 2018, na forma que indica e dá outras providências".
PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim e dá outras providências".
PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar e do Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares".
PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "Altera o valor do vencimento base do cargo de médico, estabelecido no anexo da Lei Municipal de nº 012/93, de 25 de janeiro de 1993".

Câmara Municipal de Fortim, 18 de janeiro de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:63DF8A86

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA E ART. 6º, II DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a apreciação de matérias de natureza urgente para o município de Fortim,

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais da Câmara Municipal de Fortim, tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral, em face da epidemia de Influenza e ainda da permanência da pandemia da COVID-19,

C O N V O C A a todos os Vereadores para a sessão extraordinária da Câmara Municipal, a ser realizada pelo Ambiente Virtual de Deliberação (Plataforma Zoom), no dia **20 de janeiro de 2022 às 18hs40**, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, de autoria da Mesa Diretora, o qual "Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 011/2014, que dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Fortim".

Câmara Municipal de Fortim, 18 de janeiro de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:F966F9C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **Milton Ciriaco da Costa,** do cargo de **Chefe da Seção de Protocolo CC2,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de janeiro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:93BC3D20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **Milton Ciriaco da Costa** para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Manutenção CC2,** da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, de conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de janeiro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A68BBFEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Exonera ocupante de cargo que exerce, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Maria Luzimeire Freitas de Oliveira** do cargo de **Diretor de Políticas para Pessoa Idosa CC1,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de conformidade com a Lei Municipal nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de janeiro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:90F7FE8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **Maria Luzimeire Freitas de Oliveira** para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Informática CC2,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de janeiro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A74A4D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1101.01/2022 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 1101.01/2022 – SMS. **CONTRATANTE:** Município de Fortim – Sec. de Saúde; **CONTRATADA:** PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 04.551.114/0001-80. **OBJETO:** CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HOSPEDAGEM EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. **PREGÃO ELETRONICO N.º 1412.02/2021 – SMS/PE**; **VIGÊNCIA**: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO.
Sec. de Saúde

Fortim, 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:57B2BDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ACCENTURE DO BRASIL LTDA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ACCENTURE DO BRASIL LTDA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

Pelo presente **TERMO DE DOAÇÃO** ("**TERMO**"), de um lado **ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Rua Alexandre Dumas, 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, inscrita no

CNPJ sob nº 96.534.094/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente dotados dos poderes necessários para tanto em seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**DOADORA"**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, com sede administrativa em Vila Da Paz, Bloco D, 40 - Centro, Fortim - CE, neste ato representado por **Naselmo de Sousa Ferreira**, doravante denominado simplesmente "**DONATÁRIO"**;

Para os fins deste TERMO, DOADORA e DONATÁRIO são conjuntamente designados como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE";

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde que, no caso da COVID-19, aconteceu em 30/01/2020; a Declaração, pela OMS, da COVID-19 como "pandemia", em 11/03/2020; a edição da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que internalizou a medida da OMS, emitindo a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em 03/02/2020;
CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; e a edição do Decreto federal nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO a necessidade premente de materiais e serviços essenciais para a realização da vacinação de toda a população entendida pelas autoridades públicas sanitárias como elegível para tanto, contra a COVID-19, no menor prazo possível;
CONSIDERANDO a importância do apoio da sociedade civil no esforço de combate à enfermidade por meio da vacinação, e a intenção da DOADORA em contribuir por meio da doação de insumos;
CONSIDERANDO que os bens ora doados poderão se somar àqueles obtidos diretamente pelo DONATÁRIO ou por meio de outras doações de membros da sociedade civil;
CONSIDERANDO que todos os requisitos legais aplicáveis a processos de doação realizadas em favor de entes públicos e o respectivo erário, foram integral e devidamente observados pelo DONATÁRIO para viabilizar o recebimento da presente doação e, via de consequência, regularizar a transferência de titularidade dos bens para o referido ente que os recebe para que integrem seu patrimônio na qualidade de ativos doados pela iniciativa privada;

Têm as PARTES entre si ajustados os termos e condições do presente **TERMO DE DOAÇÃO** ("**TERMO**"), em consonância com o disposto no art. 538 do Código Civil e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação, pela DOADORA ao DONATÁRIO, dos bens arrolados no ANEXO I deste TERMO, que é parte complementar e integrante do mesmo.
Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontrem, sem encargos ou condições de qualquer natureza, inclusive eventuais questionamentos acerca de garantia de produto, funcionamento de equipamentos e/ou eventuais vícios que porventura apresentem após entrega ao DONATÁRIO para utilização pelo mesmo nos moldes a serem por este livremente determinados, de acordo com a sua necessidade e demandas de interesse público e coletivo compreendidas em seu escopo de atuação.
O objeto da presente doação deve ter o único propósito de ajudar a promover o mais amplo e irrestrito acesso à vacina a todos, de forma gratuita, incondicionada, livre de ônus e encargos, sem vinculação político-partidária ou interesses econômicos, ou quaisquer outros, bem como sem nenhuma expectativa de contrapartida pela Administração Pública em geral ou o DONATÁRIO em particular.

CLÁUSULA SEGUNDA – TITULARIDADE

2.1. A DOADORA declara, sob as penas da lei, ser proprietária dos bens mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA e ANEXO I deste instrumento, ou que irá adquirir a sua propriedade após a assinatura deste instrumento, a fim de deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este TERMO, em conformidade com o disposto no artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo de sua parte qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA
O DONATÁRIO aceita os bens referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA e ANEXO I, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato tão logo efetuada a entrega (tradição) dos bens.
A DOADORA se compromete a garantir a integridade dos bens doados até a sua entrega ao DONATÁRIO, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo acordados em conjunto com o DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens até a sua entrega ou em razão da doação.
A DOADORA autoriza o DONATÁRIO a escolher, a seu critério, o destino dos objetos doados, desde que atendam o propósito descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.3.
Os bens que compõem o objeto do presente TERMO deverão ser entregues no prazo livremente acordado entre DOADORA e DONATÁRIO, observando os critérios de conveniência e oportunidade, sendo certo que o ajuste deste prazo poderá ser promovido entre a PARTES por qualquer meio válido de comunicação entre as mesmas, inclusive por meios eletrônicos, na pessoa dos representantes de cada PARTE para o tema específico de gestão da presente doação.
O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da DOADORA e aceita pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

São obrigações do DONATÁRIO:

Utilizar os bens doados para a finalidade exclusiva de promover a vacinação contra a COVID-19, de forma isonômica para toda a comunidade sob a sua jurisdição, sem eventuais direcionamentos para atendimento de interesses particulares;
Exercer o acompanhamento e controle sobre o efetivo emprego dos bens doados para a destinação pretendida de promoção do combate ao Coronavírus por meio da vacinação;
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da DOADORA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
Garantir transparência e publicidade à forma como os bens doados serão utilizados e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA para acompanhamento da forma como os bens doados serão utilizados, bem como eventuais solicitações de auditorias internas e externas que necessitem analisar a realização da presente doação de bens móveis;
Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
Registrar e arquivar todos os registros e comprovantes referentes à utilização e destinação dos objetos doados para permitir a realização de eventual auditoria, pela DOADORA, ou por auditor independente por ela contratado, se necessário;
Comunicar à coordenação do movimento "Unidos pela Vacina" tão logo seja concluída a entrega dos bens objeto de doação ao DONATÁRIO, informando a descrição dos bens, valor estimado, quantidades e local da entrega.

São obrigações da DOADORA:
Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO quanto às razões de conveniência, oportunidade e interesse público que fundamentam a necessidade de receber os itens contemplados no rol de bens do ANEXO I do TERMO;
Acatar as orientações do DONATÁRIO para a entrega dos bens, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações cabíveis para garantir o cumprimento do previsto neste TERMO;

Observar e guardar sigilo sobre eventuais informações confidenciais a que tiver acesso em virtude da doação;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento dos bens ofertados na proposta, tais como despesas trabalhistas dos colaboradores envolvidos no cumprimento do disposto neste TERMO, despesas de transporte, armazenamento e cuidados com os bens até a sua entrega e descarregamento junto às dependências do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO

A DOADORA poderá fazer divulgação do objeto do presente TERMO após a entrega dos bens objeto da doação.

A entrega dos bens contemplados no ANEXO I do presente instrumento poderá ser registrada pela DOADORA, inclusive com a geração de imagens que poderão ser incluídas na divulgação da doação que porventura a DOADORA entenda cabível realizar, de acordo com o previsto em suas políticas internas e governança.

Neste sentido, todos aqueles envolvidos no processo de entrega dos bens cujas imagens possam fazer parte do referido material de divulgação, devem autorizar, gratuita e expressamente, a utilização de sua imagem, nome, interpretação e som de voz pela DOADORA, para uso em gravações sonoras, obras fotográficas e audiovisuais, podendo a sua imagem, nome, interpretação e som de voz serem veiculados em território nacional ou no exterior, em todo e qualquer material de divulgação gerado pela DOADORA, sem limitação de formato ou suporte, incluindo mas não se limitando a internet, mídias e redes sociais, hotsites, sites em geral, peças de mídia display, peças multimídia plataformas, exibições em circuito fechado e em quaisquer locais públicos ou privados, mídia impressa, jornais, informativos, anuários, folhetos, malas-diretas, folders, flyers, panfletos, cartazes, encartes; e ou quaisquer outros meios de comunicação.

Qualquer material produzido pela DOADORA será de sua propriedade e aqueles cujas imagens foram cedidas na forma do item 5.2.1 acima renunciam expressamente a qualquer direito de exame ou aprovação prévia para a utilização dos materiais produzidos na forma acima descrita, outorgando à DOADORA autonomia na execução dos trabalhos, desde que para cumprir com o propósito específico aqui previsto e desde que não importe em injúria ou desprestígio ao nome e imagem dos envolvidos. Esta autorização não tem prazo final de vigência.

A presente autorização é concedida de forma gratuita, sem que seja devida qualquer remuneração a qualquer título e tempo pela DOADORA, que não sofrerá reivindicações ou demandas relacionadas a este TERMO, incluindo, mas não se limitando a compensação monetária de qualquer natureza relativa a direitos de privacidade ou publicidade.

Ressalvados os casos legalmente previstos, as partes não estão obrigadas a fornecer dados pessoais à DOADORA, o que fazem de livre e espontânea vontade. Ficam ainda cientes os envolvidos que os dados indicados neste documento poderão ser compartilhados entre as empresas do grupo econômico da DOADORA, para fins de desenvolvimento e veiculação de material de divulgação das entregas aqui disciplinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O presente TERMO não estabelece nenhum vínculo trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente TERMO, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O DONATÁRIO deverá providenciar a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial, em até cinco dias após a sua assinatura.
Sem prejuízo da obrigatoriedade prevista na Subcláusula 7.1, o DONATÁRIO se compromete a publicar em seu respectivo site oficial as principais informações contidas nesse TERMO, incluindo a divulgação (i) das PARTES, (ii) do objeto da doação e (iii) do valor dos bens doados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO constitui o único e integral acordo estabelecido entre as PARTES no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.
Quaisquer alterações ao presente TERMO somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambas as PARTES.
Os direitos e obrigações decorrentes do presente TERMO somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pela DOADORA com anuência por escrito do DONATÁRIO.
A nulidade ou invalidade, total ou parcial, de qualquer das cláusulas do presente TERMO não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui estabelecidas.
Os bens doados estão sendo ofertados pela DOADORA sem coação ou vício de consentimento, e não envolvem qualquer conflito de interesse por qualquer das PARTES, ou expectativa de contrapartida, de qualquer natureza, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos, ressalvadas as obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA.
O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.
Os bens doados serão recebidos mediante emissão de documento que ateste o recebimento pelo gestor designado pelo DONATÁRIO para tanto.
O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
A DOADORA não se responsabiliza por eventuais danos de fabricação ou vícios ocultos dos bens doados que não sejam de sua própria fabricação.
A DOADORA não será responsável por eventuais despesas de manutenção e assistência técnica que venham a ser necessárias posteriormente à efetivação da doação.

CLÁUSULA NONA – INTEGRIDADE

DOADORA e DONATÁRIO declaram que a realização da doação não representa qualquer ofensa à legislação brasileira de combate à corrupção e improbidade, incluindo, porém não se limitando, à Lei no 8.429/1992, Lei no 12.846/2013 e Código Penal. Ainda, declaram ter agido e comprometem-se a agir em estrita conformidade com a referida legislação durante toda a negociação e execução do instrumento, sendo esta obrigação extensiva a seus prepostos, inclusive empregados, servidores e terceiros envolvidos no processo de doação.
Sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações previstas nesta CLÁUSULA poderá levar à rescisão unilateral deste TERMO por qualquer das PARTES, sem que seja devida qualquer indenização.
As PARTES se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceiros a ele relacionados, no que diz respeito ao cumprimento do objeto deste TERMO ou qualquer outra relação envolvendo as PARTES, para qualquer fim ou efeito.
Na eventual hipótese de uma das PARTES entender, de boa-fé, que a outra PARTE possa estar descumprindo a legislação anticorrupção brasileira, aquela poderá rescindir unilateralmente este TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

Sem prejuízo da obrigação de reparação de danos que eventuais descumprimentos deste instrumento possam gerar de parte a parte, o presente TERMO extingue-se por qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses eventualmente previstas em outras sessões deste instrumento:
Por acordo entre as PARTES;
Por descumprimento de obrigações por alguma das PARTES, de forma que não seja possível saná-lo após notificação pela parte prejudicada dentro de até 30 (trinta) dias;

Por inobservância ou descumprimento da CLÁUSULA NONA que dispõe sobre integridade.
Caso o processo de vacinação seja concluído sem que os bens doados sejam inteiramente utilizados pelo DONATÁRIO, a DOADORA poderá (a) solicitar a devolução dos bens restantes; ou (b) autorizar a utilização pelo DONATÁRIO dos bens para outra destinação de interesse público, hipótese em que será realizado um aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. As PARTES reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida, autêntica, integra e eficaz, ainda que por assinatura ou certificação não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro Central da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10/08/2021

ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

ANEXO I

O presente ANEXO I é parte integrante, complementar e indissociável do TERMO DE DOAÇÃO celebrado entre **ACCENTURE DO BRASIL LTDA. e PREFEITURAMUNICIPAL DE FORTIM,** em data próxima a definir, para a doação dos seguintes bens móveis:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Caixa Térmica (15L)	Caixa térmica tipo container para acondicionamento e transporte de imunobiológico, biológico, hematologia, transplantes, veterinária, etc. Temperaturas entre 2°C e 8°C Caixas térmicas de poliuretano expandido Revestimento interno com isolamento em espuma de poliuretano Termômetro digital acoplado que opera entre +2°C e +8°C	15	R$ 308,00	R$ 4.620,00
Câmara Conservação (120L)	Modelo: RVV 11 D Aplicação: Conservação e armazenamento de produtos médico-hospitalares, laboratoriais e científicos; Ventilação: Sistema de ventilação com temperatura uniformemente distribuída em todos os compartimentos Isolamento: Poliuretano injetado expandido de alta densidade livre de CFC Capacidade útil: 120 L Temperatura: +2°C a +8°C; Registro gráfico contínuo de temperatura com controlador de alta e baixa temperatura com indicador visual e alarme Tensão Elétrica: 220V | 60Hz Capacidade do disjuntor para corrente de trabalho: 220V – 9A Bateria Backup: Bateria recarregável - 12V Cabo de alimentação | Comprimento: Plugue 2P+T ABNT NBR 14136/ABNT NBR 13249 | 2.5 metros Certificações: ISO 13485 | ANVISA Ambiente: Apenas para uso interno; ambiente não corrosivo, não explosivo, não inflamável	1	R$ 10.900,00	R$ 10.900,00
Freezer Horizontal (319L)	Modelo: CHA31EBANA Configuração do tipo horizontal; uma porta Capacidade: 319L Controle eletrônico de temperatura Modo freezer ou refrigerador Dreno frontal Tensão elétrica: 220V Desempenho: Classificação A nos testes de consumo de energia do Inmetro	1	R$ 1.912,20	R$ 1.912,20

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C51C5D62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.15.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-150421/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** F J MENDES DA COSTA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 28.836,74 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:07072019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.16.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-150421/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** F J MENDES DA COSTA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 21.552,43 (vinte e um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e três centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOSUA
Secretária de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:00C7825B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.18.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-150421/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** F J MENDES DA COSTA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 31.491,56 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:38556015

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.23.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-150421/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** F J MENDES DA COSTA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 103.446,28 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:2EBEB04B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.16.02 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-150421/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 42.539,56 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FF36C531

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.18.02 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-150421/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 33.890,59 (trinta e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:74986323

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.23.02 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-150421/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 84.586,50 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:8DADED36

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 2021.09.15.01, 2021.08.16.01, 2021.10.18.01 e 2021.11.23.01 - CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** F J MENDES DA COSTA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, artigo 65, inciso II, alínea "d". **NOVOS VALORES UNITÁRIOS:** Açúcar Cristal – R$ 5,05; Farinha de Milho – R$ 4,65; Pão – R$ 10,37. **JUSTIFICATIVA:** Revisão dos preços unitários para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:CA5B49A7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº PMF-251101-CP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** AB2 ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, CONSTRUTORA & SERVICOS SOBRALENSE EIRELI, DAVID FERNANDES S PORTELA, GEO PROSPERITY LTDA, PL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, R S M PESSOA EIRELI, RCON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, TERRA CONSTRUTORA LTDA, VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. **INABILITADOS:** A M DE S LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS, D. MACHADO DE AGUIAR e MANDACARU CONSTRUCOES &

EMPREENDIMENTOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FF710561

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220037 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-300621/PE01.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA(O):** MARIA ELIANE PEREIRA EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 211.395,30 (duzentos e onze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 05.01.25.452.0287.2.024, elemento de despesa nº 33.90.30.00. **VIGÊNCIA:**06 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de janeiro de 2022.

EUDES ALMEIDA LIMA
- Ordenador de Despesas

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:308AD9F6

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.01.17.01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.17.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO A SER PRESTADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERA), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIEMTNO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRECHEIRINHACE.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1102.103020181.2.095 Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Mac, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 10.500,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2022

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:B70E2156

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO A SER PRESTADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERA), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIEMTNO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRECHEIRINHA-CE.

Contratado.....:CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) Ana Célia Oliveira Silva .

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:DC877E13

SECRETARIA DE TRANSPORTES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-230901-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DO TRECHO BR 222 A COMUNIDADE DE CAUÃ ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, APLA COMERCIO SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA, DAVID FERNANDES S PORTELA, ELLUS SERVICOS LTDA, HABITE ENGENHARIA EIRELI, LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI, R A CONSTRUTORA EIRELI, R S M PESSOA EIRELI, RAMILOS CONSTRUCOES EIRELI, F. S. M. DA COSTA, SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, VM CONSTRUCOES LOCACOES E EVENTOS LTDA e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. **INABILITADOS:** A & N CONSTRUCOES LTDA e ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI. A sessão de abertura das propostas fica marcada para o dia 27 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, caso não haja interposição de recurso administrativo. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F1F5E077

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2022

Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

Designa a Comissão do Processo Seletivo para selecionar Bolsistas para a Banda de Música de Groaíras, e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOo Edital da Seleção Simplificada N° 001/CTD/2022, de 17 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Executiva Organizadora da Seleção Simplificada, referente ao Edital N° 001/CTD/2022, de 17 de janeiro de 2022:

Presidente: Arnaldo Rodrigues Pereira
Secretário: Edson Carlos Portela
Membro: Francisco Antônio Araújo Sales

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 17 de janeiro de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:65FC8360

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 03/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

TORNA PÚBLICO A CONVOCÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA PROFESSOR POLIVALENTE NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE,**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais preconizadas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 em seu artigo 54, incisos V e IX, tendo em vista realização de CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, por meio do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, bem como resultado final divulgado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB em 19 de janeiro de 2021 e posterior homologação por ato administrativo desta municipalidade em 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 748/2018, de 29 de maio de 2018, que em seu anexo I estabelece a estruturação e composição do quadro de pessoal do magistério com a previsão total de 100 (cem) vagas para os profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a previsão do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020 que no item 1.6 prevê a possibilidade de convocação de classificados dentro do cômputo de vagas estabelecidas para cadastro de reserva;

Vem por meio deste, CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO deste, nos termos que seguem:

Art. 1º – Os candidatos nominados no Anexo ÚNICO deste Edital ficam devidamente convocados para apresentação no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, munido da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020.

Art. 2º – O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atender a presente convocação, ressaltando-se que a não apresentação da documentação exigida tornará sem efeito a aprovação obtida, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.
Art. 3º – A lotação, carga horária e renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(EDITAL Nº 03/2022)

CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
CAMILA MELO GONÇALVES	1286540	7º
DAIANE XIMENES MELO	1286922	8º
SUIANE VIRGINIA PEREIRA LOILA	1311802	9º
GEORGIA DA SILVA CHAGAS	1372375	10º
TAMIRES MATOS LIMA	1304740	11º
AMANDA MENDES LIRA	1283698	12º

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:BFCE80A9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 19 de janeiro de 2022, para transportar os pacientes Célia Lopes Ribeiro para Santa Casa Misericórdia de Fortaleza e Carlos Davi Dias Silva para Hospital Sarah, no município de Fortaleza – CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 18 de janeiro de 2022.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 017/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E9719200

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021-PE

CONTRATANTE(S): SECRETARIA DE GOVERNO; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SEC. DE SAÚDE; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: POSTO BOM JESUS COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Nº, 02.790.416/0001-86, ENDEREÇO: Rua Senador Catunda, Nº 2239, lagoinha. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARACIABA DO NORTE/CE NO ANO DE 2022. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 27./2021-PE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. ITENS CONTRATADOS: 01, 02, TOTAL CONTRATADO R$ 11.672.924,00; SENDO OS SEGUINTES VALORES POR SECRETARIA: SEC. DE EDUCAÇÃO CONTRATO nº 20220104-006 VALOR R$ 3.818.190,00; SEC. DE SAÚDE CONTRATO nº 20220104-001 VALOR: R$ 3.528.820,00; SEC. DE GOVERNO CONTRATO nº 20220104-003 VALOR R$ 143.104,00; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATO Nº 20220104-007; VALOR: R$ 781.760,00; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATO Nº 20220104-005 VALOR: R$ 2.007.960,00; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 20220104-002 VALOR: R$ 1.011.360,00; GABINETE CONTRATO Nº 20220104-004 VALOR: R$ 381.730,00; FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Secretaria de Governo: 04.122.0002.2.006. – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Governo. Secretaria de Saúde: 10.122.0002.2.047– Manutenção dos Serviços da Secretária de Saúde; 10.301.0025.2.050 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica; 10.302.0026.2.054- Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade; 10.302.0026.2.055 – Gerenciamento e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; 10.305.0028.2.060 – Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias; Secretaria de Educação: 12.368.0002.2.028 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação; 12.368.0039.2.032 - Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: 20.122.0002.2.066– Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos: 15.452.0003.2.013 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos. Secretaria de Assistência Social: 08.122.0002.2.033- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS; 08.243.0038.1.021 – Programa Criança Feliz; 08.244.0031.2.038 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF. Gabinete do Prefeito: 04.122.0002.2.002 – Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2022. ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Antônia Evani Araújo Teles Gomes, - Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação; Roberta Caroliny de Paiva Firmino - Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde; Jair Boto Cruz, Ordenador de Despesas da Sec. De Agricultura de Meio Ambiente; Daiany de Lima Oliveira - Ordenadora de Despesas da Sec. de Assistência Social; Antônio Edson Araújo Pires, – Ordenador de Despesas da Sec. Infraestrutura; Jair Boto Cruz, - Ordenador de Despesas da Sec. de Governo e Gabinete, CONTRATANTES. ASSINA PELA CONTRATADA; José Orácio Fernandes dos Santos, inscrita no CPF nº 454.811.133-68 – CONTRATADA.

Guaraciaba do Norte – CE, 17 de janeiro de 2022.

JAIR BOTO CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F1A10E1E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021-PE-SEDUC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADAS: A M S COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ N° 29.308.027/0001-28, situada a Av. imperador, Centro, Cep: 60.165-121, Fortaleza-CE, E-mail: amscomercial2018@outlook.com, Fone: 85-9-9768-4587, vencedora dos itens 01 a 16, 19 a 21, somando o valor total de R$ 731.693,45, CONTRATO Nº 1401-22-01/06, e EMPRESA: COMERCIAL ELLEN LTDA-ME, inscrita no CNPJ N° 13.403.884/0001-77, situada a Rua Anita Garibalde Nº 337, Serrinha, Cep: 60.743.410, Fortaleza-Ce, E-mail: comercialellen@hotmail.com, Fone: 85-3289-3320, vencedora dos itens 17 e 18, somando o valor total de R$ 251.754,06): CONTRATO Nº 1401.22.02/06, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE,: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, e no Decreto Municipal nº 001/2019 de 15 de janeiro de 2019. FONTE DE RECURSOS; Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.365.0039.2.029- Creche, 12.365.0039.2.028 – Pré-Escola, 12.361.0039.2.019 –Fundamental/AEE, 12.366.0039.2.035 – EJA. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, VIGÊNCIA: 31/12/2022. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Antonia Evani Araújo Teles Gomes ord. de despesas da Secretaria de Educação, ASSINA PELA CONTRATADA; Francisco Adriano de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF n.º 870.947.973-20, Artenia Mara Dos Santos, inscrito(a) no CPF/MF n.º 619.778.373-87.
Guaraciaba do Norte – CE, 18 de Janeiro de 2022.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Ord. de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:646B2385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº09/2022

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE,ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. **FRANCISCO FALB LIRA LOPES**, brasileiro, CPF Nº 954.273.173-68, do cargo de Provimento em Comissão, como **COORDENADOR GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F3BF06B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº12/2022

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de uma comissão capaz de dar continuidade ao serviço público da municipalidade de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade e respeito aos preceitos da lei 8.666/93, tendo em vista que as compras e contratações do serviço público devem necessariamente estar pautados em lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os senhores**, EMANUEL FERNANDO RIBEIRO, na condição de Presidente, na condição de 1° Membro JOÃO BATISTA ARAGÃO, na condição de 2° Membro TIAGO BRANDON DA SILVA FROTA e** como suplente **LUZIA DE SOUSA FERREIRA,** para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

Art. 2º- As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença dos 03 (três) membros da comissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 18 de janeiro de 2022.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:399ED310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2022

Nomeia o Coordenador Geral da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sr.**EMANUEL FERNANDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 97029063348 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 865.673.573-04,, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **COORDENADOR GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:859FB4AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2022

EXONERA o DIRETOR DE DEPARTAMENTO do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **EMANUEL FERNANDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 97029063348 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 865.673.573-04, do cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 18 de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:43363A30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO Nº. 002/2022

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 17 a 30 de janeiro de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Ibicuitinga, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I

Das atividades de ensino

Art. 3º Em relação ao ensino de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, recomenda-se às escolas que adiem o retorno às aulas presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.
§ 1º O retorno imediato das aulas, a despeito da recomendação prevista no caput, deste artigo, será uma decisão de cada escola a ser tomada com os pais e responsáveis, competindo-lhes, em conjunto, definir a melhor forma para esse retorno acontecer, observadas sempre as normas sanitárias, ficando facultada a adoção do ensino remoto ou híbrido no correspondente período.
§ 2º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 3º O ensino presencial dos alunos não abrangidos pelas disposições do caput, deste artigo, continuará regido pelas disposições do Decreto n.º 34.509, de 5 de janeiro de 2022.
§ 4º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.
§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção II
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 4º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;
II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 5º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, até o dia 5 de fevereiro de 2022, em 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
III –-a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
a) observem, até o dia 5 de fevereiro de 2022,, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo a limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da Sesa e no plano de jogo de cada evento;
b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.
IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
VIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);
IX– a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa;

Art. 6º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º A partir de 24 de janeiro de 2022, fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95, PFF2 ou similares por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.
§ 1º O disposto no caput, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados e de escolas que mantenham contato direto com o público.
§ 2º A Sesa poderá, em protocolo sanitário, estender a obrigação prevista no caput, deste artigo, a outros setores ou atividades em que o uso da máscara modelo N95, PFF2 ou similares também se faça necessário, considerando o maior risco que acarretam para a proliferação da doença.
Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III
Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 9º Até o dia 5 de fevereiro de 2022, fica proibida, no Município, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.
§ 1º No período do caput, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.
§ 2º Os eventos de que trata o § 1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 3º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias

Seção IV
Do passaporte sanitário

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para p ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público.
§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.
§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos

estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.
§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 11. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §11, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Seção V
Das medidas gerais sanitárias

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes:
a) exigência do passaporte sanitário;
b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Sesa, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.

Art. 15. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 16. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 17 de janeiro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:2A75752C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 001/2022 - TP

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – A PrefeituraMunicipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº 001/2022**- TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, FGTS, ACOMPANHAMENTO DO CAUC, DESBLOQUEIO DE COTA FPM, VIABILIZAÇÃO DAS CERTIDÕES JUNTO A SRF, PGFN, INSS, PGE, CEF E MPS**, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 04 de fevereiro de 2022, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 18 de Janeiro de 2022.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:B1576153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 03.01/2022 - TP

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – A PrefeituraMunicipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **03.001/2022 - TP**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria tributária para assessorar a SEFIN (Secretaria de Finanças) na concepção, no planejamento e implantação da Unidade de Inteligência Fiscal do município, na atualização do Código Tributário Municipal e no treinamento dos agentes fiscais na constituição e na cobrança de créditos tributários do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) decorrentes da omissão de receitas de: instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, executores de grandes obras realizadas dentro da área geográfica do Município, prestadores de serviços notariais, operadoras de planos de saúde, prestadores de serviços de planos funerários e instituições de ensino, conforme especificações apresentadas em anexos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 07 de fevereiro de 2022, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/Ce 18 de Janeiro de 2022.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:1B41C276

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2022.01.03.03-PMI/SMS. Objeto: Aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha destinados a suprir as necessidades das unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Tipo:** Menor Preço. **Data da Sessão:** 02 de Fevereiro de 2022, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 18 de Janeiro de 2022.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E81431BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2022.01.04.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisição futura e eventual de materiais ortopédicos e próteses, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no termo de referência. **Tipo:** Menor Preço. **Data da Sessão:** 03 de Fevereiro de 2022, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 18 de Janeiro de 2022.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8799AA1D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
COMUNICADO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu/CE, convida todas as Entidades e Organizações Socioassistenciais, Trabalhadores e Usuários do SUAS para participarem do Fórum Municipal com objetivo de eleger os Representantes da Sociedade Civil para Biênio 2022 a 2024 do CMAS.

Informamos ainda que, o Fórum será realizado no dia **27 de janeiro de 2022 às 13h** iniciando com o credenciamento, no auditório da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, situado na Rua Eng. Wilton Correia Lima, S/N, bairro Prado, Iguatu/CE (antigo CSU).

Iguatu/CE, 17 de janeiro de 2022.

DÉBORA SOUZA DE FREITAS
Presidenta do CMAS
Biênio 2020/2022 Iguatu/CE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7F3BF58C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2022 - CMAS IGUATU-CE

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu-CE, com sede nesta cidade, através de seus Conselheiros devidamente representados pela sua Presidenta em exercício a senhora Débora Souza de Freitas, no uso de suas atribuições conferida pela adequação da Lei N° 2.744 de 17 de dezembro de 2019.

Convoca através do presente Edital de Convocação, as Entidades e Organizações abaixo descritas a participarem do Fórum para escolha das Representações da Sociedade Civil que irão compor o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu-CE para Biênio 2022-2024.

A Sociedade Civil Organizada poderá ser representada no Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, compreendendo:

1. 02 Representantes das Entidades (dentre elas: de Atendimento, de Assessoramento e/ou Defesa e Garantia de Direitos), conforme Resolução de N° 14/2014 – CNAS inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu/CE.
2. 02 Representantes dos Trabalhadores Municipais da Política de Assistência Social;
3. 02 Representantes dos Usuários atendidos pelos programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Fórum acontecerá no dia **27 de janeiro de 2022**, **com o credenciamento a partir das 13h** no auditório da Secretaria de Assistência Social.

DÉBORA SOUZA DE FREITAS
Presidenta do Cmas
Biênio 2020/2022 Iguatu/CE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EAF9953D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI N° 2.925, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ OS RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO ANUAL DE DESEMPENHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - SESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no **CNPJ Nº. 31.414.778/0001-70**, para repassar recursos financeiros referentes ao incentivo de desempenho dos ACS do ano de 2021, que deve ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, funcionários da Secretaria Estadual da Saúde – SESA, atuantes no Município de Iguatu.

Art. 2º - Para atender às despesas relativas ao convênio citado no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar em parcela única para Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Estado do Ceará o valor de **R$ 96.335,48 (noventa e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

§ 1º - O valor do repasse aos agentes comunitários de saúde será feito de acordo com os valores individuais encaminhados à Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Estado do Ceará pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Estado do Ceará deverá obrigatoriamente repassar integralmente o valor que trata o caput para os ACS conforme os valores individuais fixados pela Secretaria Municipal da Saúde de Iguatu.

§ 3º - A transferência do incentivo financeiro à Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Estado do Ceará será realizada de acordo com o crédito dos recursos financeiros federais denominados "Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar - ACS – 95 por cento", "Incentivo Adicional Fortalecimento Políticas Afetas à Atuação da Estratégia de ACS – 5 por cento" e "Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde" na conta do Fundo Municipal de Saúde de Iguatu, respeitando a capacidade financeira do município de arcar com essa despesa.

§ 4º - A transferência do incentivo financeiro à Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Estado do Ceará e o pagamento do mesmo aos agentes comunitários de saúde poderá ser interrompido, devidamente justificado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária nº 0601-103010005.2.016 Manutenção das Ações de Atenção Básica à saúde 3.3.90.48.00 OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS, a ser paga com recursos das transferências federais denominadas "Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar - ACS - 95 por cento", "Incentivo Adicional Fortalecimento Políticas Afetas à Atuação da Estratégia de ACS - 5 por cento" e "Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde".

Art. 4º - Para efeitos de pagamento do incentivo anual de desempenho e transferência de recursos para a Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Estado do Ceará será considerado como período avaliativo o ano de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 12 DE JANEIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D41E1AF8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, COMO MEDIDA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.513, DE 15 DE JANEIRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, inciso I, no artigo 12, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no município de Iguatu e cidades circunvizinhas, dentre elas a Covid-19, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público Municipal para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população;

DECRETA:
Art. 1º De 17 a 30 de janeiro de 2022, o isolamento social no âmbito do Município de Iguatu/CE será regido segundo os termos do Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas de isolamento social no Estado do Ceará, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19, observadas as especificidades deste Decreto.

Art. 2º O retorno às aulas presenciais de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, deverá ocorrer nas escolas públicas e privadas após 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º O ensino presencial dos alunos não abrangidos pelas disposições do caput, deste artigo, continuará regido pelas disposições do Decreto Estadual nº 34.509, de 5 de janeiro de 2022.

§ 2º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.

§ 3º As atividades a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 3º Até o dia 5 de fevereiro de 2022, fica proibida, no município de Iguatu/CE, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos, nos termos do Art. 10 do Decreto Estadual 34.513/2022.

§ 1º No período do caput, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 2º Os eventos de que trata o § 1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 3º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias do Município Iguatu e do Estado do Ceará.

Art. 4º O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, lanchonetes e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário.

Art. 5º O passaporte sanitário será exigido como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no âmbito do município de Iguatu/CE, dentre outros previstos no art. 6º do Decreto Estadual nº 34.513/2022:

I - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:

a) observem, até o dia 5 de fevereiro de 2022,, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo a limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA e no plano de jogo de cada evento;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

II - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V – liberação de eventos sociais em buffets, restaurantes e hotéis, mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela SESA e aos limites de capacidade previstos no Decreto Estadual nº 34.513/2022;

VI – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela SESA e aos limites de capacidade previstos no Decreto Estadual nº 34.513/2022.

Art. 7º O passaporte sanitário de que trata este Decreto, segue os termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta permanecerão com o serviço presencial seguro e responsável no ambiente interno de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, sempre observando as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do trabalho presencial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º Caberá aos Secretários Municipais, em conformidade com suas especificidades, estabelecer trabalho presencial com horário diferenciado.

§ 3º As servidoras públicas municipais em estado gestacional de risco ou que, comprovadamente, sejam portadoras de enfermidades passíveis de agravamento pela infecção da COVID-19, poderão permanecer em trabalho remoto, ainda que tenham completado o esquema vacinal com as duas doses do imunizante ou dose única, se for o caso.

Art. 9º A Vigilância Sanitária municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal e, sempre que necessário, da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE JANEIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:99FB194D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

SAUDE

Nº	NOME
01	FRANCISCO DAS CHAGAS JARLEY RODRIGUES
02	ITALO OLIVEIRA SOUSA
03	FRANCISCO MAYKON RAMOS DE SOUSA
04	MARIA CLEICIANE BRAGA RODRIGUES

Irauçuba/CE, 18 de janeiro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:88F1B14D

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2022.01.06.01- SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.12.29.01

OBJETO: Aquisição Urnas Funerárias e Locação de veículos para ficar a disposição desta Secretaria, no trabalho de translado de corpos do IML (Fortaleza/Sobral), em prol de atender as necessidades das pessoas carentes desta Municipalidade, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba - CE. Contratado: R. F. DE SOUZA - ME, com o valor de R$ 46.960,00 (quarenta e seis mil e novecentos e sessenta reais). Data de Assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2022. Vigência do Contrato: por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Contratante: Secretaria da Inclusão e Promoção Social. Assina pela Contratante: Geize Mesquita Maia Mota. Dotação Orçamentária: 2102 08 244 0007 2.070 – Benefícios Eventuais, Próprio (Fonte 1500000000) e FEAS (Fonte 1661000000). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.99.

Irauçuba/CE, 06 de janeiro de 2022.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A5168913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.03.29.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB O Nº 2021.04.30.01.

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo e Descartáveis, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** com o valor de **R$ 277.720,20 (duzentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais e vinte centavos). Data de Assinatura do Contrato:** 03 de janeiro de 2022. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2022. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Maria Josiane Carneiro Braga, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Hérica Oliveira Pinheiro, Alexsandra Braga de Sousa, Geize Mesquita Maia Mota, Márcia Hélena Santos Barreto, Antonio Azevedo de Melo, Francisco Antonio Rodrigues Silva Junior, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Maria Erilene Mota de Souza e Francisco das Chagas Alves Filho. **Assina pelo Contratado:** José Juarez Soares Filho. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1500000000); 1901 04 122 0002 2.059 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 301 0006 2.009 – UBS, Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000); 0506 10 302 0006 2.020 – SAMU, 0506 10 301 0006 2.014 – Acad. da Saúde, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS, Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000); 0506 10 304 0006 2.025 – Zoonoses, 0506 10 303 0006 2.023 – CAF, Próprio (Fonte 1500000000); 0604 12 122 0002 2.027 – Sec., Próprio (Fonte 1500100100); 0604 12 365 0005 2.043 – Educ. Infantil, Próprio (Fonte 1500100100) e FUNDEB 30% (Fonte 1540000000); 0604 12 361 0005 2.030 – Ens. Fund., 0604 12 367 0005 2.048 – Capeci, 2101 08 122 0002 2.062 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 2101 08 243 0007 2.065 – Cons. Tutelar, Próprio (Fonte 1500000000); 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS, Próprio (Fonte 1500000000), FNAS (Fonte 1660000000), FEAS (Fonte 1661000000); 2102 08 244 0007 2.071– CREAS, 2102 08 241 0007 1.070 – CCI, Próprio (Fonte 1500000000), 2102 08 244 0007 2.067 – IGDBF, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000), 2501 20 122 0002 2.079 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 1001 15 122 0002 2.051 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000), 0901 23 122 0002 2.049 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 2601 13 122 0002 2.083 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 2401 04 122 0002 2.076 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 1501 04 121 0002 2.057 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000). Elemento/SubElemento de Despesas Nº: 3.3.90.30.00, 4.4.90.52.01/ 3.3.90.30.19, 3.3.90.30.20, 3.3.90.30.21, 3.3.90.30.22, 3.3.90.30.26, 4.4.90.52.51.

Irauçuba/CE, 03 de janeiro de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração Interina.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D64F3CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.03.03.02 – REFERENTE AS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS SOB O Nº 2021.04.09.01 E 2021.04.09.02.

Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: 1. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS - ME,** com o valor de **R$ 107.558,42 (cento e sete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). 2. J AURICELIO PEREIRA BARBOSA – ME** com o valor de **R$ 28.649,41 (vinte e oito mil e seiscentos e quaremta e nove reais e quarenta e um centavos). Data de Assinatura do Contrato:** 06 de janeiro de 2022. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2022. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Maria Josiane Carneiro Braga, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Natália Venâncio Calixto, Hérica Oliveira Pinheiro Alexsandra Braga de Sousa, Geize Maia Mesquita Mota, Márcia Hélena Santos Barreto, Antonio Azevedo de Melo, Francisco Antonio Rodrigues Silva Junior, Marcos Thiago Ferreira da Silva e Francisco das Chagas Alves Filho. **Assina pelo Contratado:** 1. Marilene de Carvalho Vasconcelos e 2. José Auricelio Pereira Barbosa. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1500000000); 1901 04 122 0002 2.059 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 301 0006 2.009 – UBS, 0506 10 302 0006 2.020 – SAMU, Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000); 0506 10 301 0006 2.014 – Acad. da Saúde, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS, 0506 10 304 0006 2.025 – Zoonoses, 0506 10 302 0006 2.022 – Dieta Especial, Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000); 0604 12 122 0002 2.027 – Secretaria da Educação, Próprio (Fonte 1500100100); 2101 08 122 0002 2.062 – Sec., 2101 08 243 0007 2.065 – Cons. Tutelar, Próprio (Fonte 1500000000); 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS, 2102 08 244 0007 2.071– CREAS, Próprio (Fonte 1500000000), FNAS (Fonte 1660000000) e FEAS (Fonte 1661000000), 2102 08 241 0007 1.070 – CCI, Próprio (Fonte 1500000000), 2102 08 244 0007 2.067 – IGDBF, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000); 2501 20 122 0002 2.079 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Próprio (Próprio (Fonte 1500000000); 15 122 0002 2.051 – Secretaria de Infraestrutura, Próprio Próprio (Fonte 1500000000); 0901 23 122

0002 2.049 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Próprio (Fonte 1500000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria de Finanças, Próprio (Fonte 1500000000); 2601 13 122 0002 2.083 – Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Próprio (Fonte 1500000000); 04 122 0002 2.076 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Trasnporte e Administração Viária, Próprio (Fonte 1500000000); 04 121 0002 2.057 – Secretaria de Governo e Planejamento, Próprio (Fonte 1500000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 06 de janeiro de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F7D1D220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.12.06.02.

Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e agregados das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 11.216.281/0001-30, com o valor global de **R$ 6.163.060,00 (seis milhões e cento e sessenta e três mil e sessenta reais)**. **Assina pela Contratante**: José Pontes de Almeida. **Contratantes:** O Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, de Saúde, de Educação, de Inclusão e Promoção Social, de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, de Secretaria de Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento Econômico, de Infraestrutura, de Governo e Planejamento, de Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, de Controladoria e Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Francisco Antônio Rodrigues Silva Júnior, Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Geize Mesquita Maia Mota, Márcia Helena Santos Barreto; Fernando Fernandes Vasconcelos, Antonio Azevedo Mota, Marcell Rocha de Sousa, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Maria Erilene Mota de Souza, Francisco das Chagas Alves Filho, Natália Venâncio Calixto e Mariana Correia Aquino. **Data de assinatura do contrato:** 03 de janeiro de 2022. **Vigência do Contrato:** 31 de dezembro de 2022. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1500000000); 1901 04 122 0002 2.059 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 122 0002 2.006 – Secretaria, Próprio (Fonte 1500000000); 0506 10 301 0006 2.009 – UBS, Próprio (Fonte 1500100200) e SUS (Fonte 1600000000); 0506 10 302 0006 2.020 – Transp. de Pacientes, 0506 10 302 0006 2.021 – CAPS, 0506 10 304 0006 2.025 – Zoonoses, 0604 12 122 0002 2.027 – Sec., Próprio (Fonte 1500100100), 0604 12 361 0005 2.030 – Ens. Fund., Próprio (Fonte 1500100100) e FUNDEB 30% (Fonte 1540000000); 0604 12 361 0005 2.035 – Ed. Básica, 0604 12 364 0005 2.042 – Transp. Universitário, Próprio (Fonte 1500100100); 2101 08 122 0002 2.062 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 2101 08 243 0007 2.065 – Cons. Tutelar, Próprio (Fonte 1500000000); 2102 08 243 0007 1.072 – Criança Feliz, Próprio (Fonte 1500000000) e FNAS (Fonte 1660000000); 2102 08 244 0007 2.067 – IGDBF, 2102 08 244 0007 2.068 – IGDSUAS, 2102 08 244 0007 2.069 – CRAS, Próprio (Fonte 1500000000), FNAS (Fonte 1660000000) e FEAS (Fonte 1661000000); 2102 08 244 0007 2.071– CREAS, 2601 13 122 0002 2.083 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 2501 20 122 0002 2.079 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 0901 23 122 0002 2.049 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 1501 04 121 0002 2.057 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 1001 15 122 0002 2.051 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 2401 04 122 0002 2.076 – Sec., Próprio (Fonte 1500000000); 1601 04 124 0002 2.058 – Controladoria, Próprio (Fonte1500000000); 2301 18 541 0002 2.075 – AMMAI, Próprio (Fonte1500000000). **Elemento de Despesas e SubElemento Nº:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.01.

Irauçuba/CE, 03 de janeiro de 2022.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:889C9705

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003

Decreto Municipal Nº 003, de 17 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da Covid – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO o aumento significativo da positividade e da demanda assistencial relativa à Covid-19, no Estado do Ceará, observada, nas últimas semanas, pelos especialistas da saúde, o que vem acompanhado do também do aumento dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;
CONSIDERANDO que esse cenário inspira maiores cuidados e prudência por parte de todos, a fim de se evitar o avanço da disseminação da doença, tornando necessária também a adoção de novas medidas pelo Poder Público buscando conter essa proliferação e, assim, proteger a saúde da população;
CONSIDERANDO o processo de vacinação de crianças compreendidas na faixa etária de 5(cinco) até 11 (onze) anos de idade ainda será iniciado;
CONSIDERANDO que estudos científicos demonstram a necessidade de uso de máscaras N95, PFF2 ou similares para a efetiva proteção contra a variante ômicron, notadamente em atividades e ambientes de maior exposição ao risco de contrair o vírus;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 17 a 30 de janeiro de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaretama, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais
Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Estado;
§2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto, assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições;
§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias, conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.
Seção II
Das atividades de ensino
Art. 4º Em relação ao ensino de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, recomenda-se às escolas que adiem o retorno às aulas presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.
§1º O retorno imediato das aulas, a despeito da recomendação prevista no caput, deste artigo, será uma decisão de cada escola a ser tomada com os pais e responsáveis, competindo-lhes, em conjunto, definir a melhor forma para esse retorno acontecer, observadas sempre as normas sanitárias, ficando facultada a adoção do ensino remoto ou híbrido no correspondente período;
§2º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos;
§3º O ensino presencial dos alunos não abrangidos pelas disposições do caput, deste artigo, continuará regido pelas disposições do Decreto Municipal n.º 002, de 6 de janeiro de 2022;
§ 4º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais;
§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços
Art. 5º No Município de Jaguaretama, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo, e observado o disposto no §10 do art.11, deste Decreto;
II – restaurantes, inclusive aqueles situados em pousadas, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§1º Sem prejuízo do disposto no inciso II, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j)oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e as demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;
§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo;
§4º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
§6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso III, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, até o dia 5 de fevereiro de 2022, em 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade dos eventos sociais;
III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:
a) observem, até o dia 5 de fevereiro de 2022, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo a limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da Sesa e no plano de jogo de cada evento;;
b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde;
IV – a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no §10 do art.11, deste Decreto;

VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no §10 do art.11, deste Decreto;
VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VIII - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como obediência às medidas em protocolo divulgados pela Sesa e os limites de capacidade previstos neste Decreto;
IX - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no §10 do art.11, deste Decreto;
X – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no §10 do art.11, deste Decreto;
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8º º A partir de 24 de janeiro de 2022, fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95, PFF2 ou similares por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.
§ 1º O disposto no caput, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados e de escolas que mantenham contato direto com o público.
§ 2º A Sesa poderá, em protocolo sanitário, estender a obrigação prevista no caput, deste artigo, a outros setores ou atividades em que o uso da máscara modelo N95, PFF2 ou similares também se faça necessário, considerando o maior risco que acarretam para a proliferação da doença.
Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais

Art. 10 Até o dia 5 de fevereiro de 2022, fica proibida, no Município de Jaguaretama, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.
§1º No período do caput, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados;
§2º Os eventos de que trata o § 1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
§3º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 11 O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.
§2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado e/ou Município.
§3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço;
§4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim;
§5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento;
§6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras;
§7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em pousadas;
§8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores;
§9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar;
§10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação do foto;
§11 Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§12 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §11, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Seção VI

Das medidas gerais sanitárias

Art. 12 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, inclusive em hotéis:
a) exigência do passaporte sanitário;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
c) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" e "b", deste inciso.

CAPÍTULO III

Das medidas de proteção sanitária

Art. 13 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 14 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 15 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.
Art. 16 Permanecem vigentes a recomendação e os procedimentos previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.
Art. 17 Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020.
Art. 18 Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.
Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 17 de janeiro de 2022; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:54A354EF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2021111801-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação – **pós recurso** da Tomada de Preços n.º **2021111801-SEIN**, Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça de Eventos no Bairro Beiro Rio, conforme especificações no projeto básico. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. **Empresas Habilitadas**: **01**–Construtora Neves Nogueira; **02–** Dantas & Oliveira Limpeza Conservação e Construções Ltda; **03-**Construtora Exito; **04-** Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; **05**-Medeiros Construções e Serviços EIRELI; **06**-CRP Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA. **Empresa Inabilitada: 07-** RPS Construção de Edificios e Projetos EIRELI-ME; **08**-Momentum Construtora Limitada–ME; **09**-A.I.L. Construtora LTDA–ME; **10**-G7 Construções e Serviços EIRELI-EPP; **11** - FF Empreendimentos e Serviços LTDA; **12-**Barbosa Construções e Serviços LTDA; **13-** Arthur Freitas; **14**–BNF Engenharia. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 18 de Janeiro de 2022

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7123FF2F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180552

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20180552 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2018101101-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA ELABORAR LAUDO TÉCNICO COM VISITAS E IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE COBRANÇA EXCESSIVA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, E PARA OBTER REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS, JUNTO A SEC. DE INFRAESTRUTURA URBAISMO E SERV. PUBLICOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): GPTEC GERENCIA DE PROJETOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 02.356.736/0001-22.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DEMOCRITO DE ALMEIDA, portador do(a) CPF 060.710.823-15

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2021

Jaguaretama – Ceará, 05 de Novembro de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3251217F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº 01/2022

Portaria Interna nº 01/2022

NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR PÚBLICO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO TÉCNICA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas por meio da Portaria de Nomeação nº 001/GP/2021, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.439/2017, que altera o anexo VIII da lei municipal n° 1.311/2015 criou a estrutura administrativa do Munícipio de Mauriti;

CONSIDERADO os dispositivos vigentes no nosso município que tratam sobre o funcionalismo público municipal;

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora ocupante do cargo técnica de almoxarifado e patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 30 dias;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º - NOMEAR, sem ônus, em caráter temporário, a servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 600.984.663-30, para desempenhar as funções inerentes ao cargo de

TÉCNICADE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2- Esta Portaria retroage a 03 de janeiro de 2022, entrando em vigor nesta data, com validade até 01 de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde, 14 de Janeiro de 2022

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 01/GP/2021

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F81D3926

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA N.° 01/2022

PORTARIA INTERNA N.° 01/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Gabinete do Prefeito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 5°, da Lei Municipal Nº 1311/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. EMIDIO JURACY MARTINS PEREIRA LEITE, portador do CPF: 014.400.413-50**,** para **fiscal de contratos, referentes ao registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhamento (fardamento) adequado para realização das atividades de fiscalização de trânsito, por intermédio do Gabinete do Município de Mauriti/CE, pregão nº.2021.11.29.01/PP/SRP,** sem ônus para o município, conforme Art. 67 da Lei Federal Nº. 8666/93.

Artigo 2º - Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do trabalho;
II- Fiscalizar o cumprimento do objeto realizado pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
IV- Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao Contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive relatório, ou outros documentos, de que o serviço foi satisfatoriamente executado.
V- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal Mauriti/CE, em 18 de Janeiro de 2022.

TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO
Chefe de Gabinete
Portaria NO 6/2021

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6F9208EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07

DECRETO Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará, bem como o aumento de casos observados nas últimas semanas no Município de Mauriti/CE, cenário este vivenciado também a nível nacional;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, este já elaborado e em andamento no Município de Mauriti/CE, onde a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o aumento na disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências, todas ratificadas por meio dos últimos Decretos Estaduais publicados;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decreto Municipais publicados;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Mauriti/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 17 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:54EF45BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Inclusão e Promoção Social e Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária do município de Meruoca-CE, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Presencial SRP nº 2707.01/2021. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Inclusão e Promoção Social e Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, BORRACHARIA, E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.01.15.122.0302.2.016 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; 06.01.12.122.0291.2.020 - Manutenção da Secretaria de Educação; 06.02.12.361.0240.2.038 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental; 07.01.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 07.01.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família; 07.01.10.302.0176.2.054 - Manut. do Programa de Média e Alta Complexidade; 07.01.10.304.0184.2.058 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária; 08.02.08.122.0802.2.062 - Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social; 08.02.08.243.0012.2.064 - Manutenção atividades Conselho Tutelar; 08.02.08.244.0037.2.068 - Serviços de Proteção Social Básica; 09.01.20.122.0811.2.083 - Manutenção da Sec. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. CONTRATADA: THIAGO FELIPE VASCONCELOS PEREIRA – ME. VALOR GLOBAL: Sec. de Infraestrutura e Urbanismo - R$ 111.139,39 (cento e onze mil, cento e trinta e nove reais e trinta e nove centavos); Sec. de Educação - R$ 133.040,88 (cento e trinta e três mil, quarenta reais e oitenta e oito centavos); Sec. de Saúde - R$ 107.615,97 (cento e sete mil, seiscentos e quinze reais e noventa e sete centavos); Sec. de Inclusão e Promoção Social - R$ 47.653,52 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos); Sec. Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária - R$ 172.759,26 (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis reais). VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: até 31 de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATADA: Thiago Felipe Vasconcelos Pereira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 03 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:95DF25FC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 2708.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E FERRAGENS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. CONTRATADA: M. C. GOMES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME. CNPJ Nº: 38.400.771/0001-49. ASSINANTE: Manuel Costa Gomes. VALOR GLOBAL: R$ 190.009,57 (cento e noventa mil, nove reais e cinquenta e sete centavos). CONTRATADA: AVL SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME. CNPJ Nº:19.356.094/0001-64. ASSINANTE: Ângela Viviane Lopes da Costa. VALOR GLOBAL: R$ 184.286,52 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:0F4277B6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 1404.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.301.0171.2.048 - Manutenção das ações do programa Saúde da Familia; 0701.10.302.0176.2.054 - Manut. Programa Média e Alta Complexidade. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. CONTRATADA: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº: 23.535.727/0001-79. ASSINANTE: Miguel Frota Viñas. VALOR GLOBAL: R$ 1.304.244,40 (um milhão, trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). CONTRATADA: HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME. CNPJ Nº: 14.169.319/0001-50. ASSINANTE: Hugo Frota Viñas. VALOR GLOBAL: R$ 116.125,00 (cento e dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais). CONTRATADA: X MEDICAL & CLEAN LTDA – ME. CNPJ Nº: 13.737.194/0001-54. ASSINANTE: Isabelle Cavalcante Gonçalves. VALOR GLOBAL: R$ 451.969,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e nove reais). CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME. CNPJ Nº: 38.259.748/0001-86. ASSINANTE: Cristiano Henrique Rodrigues Cury. VALOR GLOBAL: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). CONTRATADA: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP. CNPJ Nº: 08.458.279/0001-63. ASSINANTE: Leandro José Vieira Soares. VALOR GLOBAL: R$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais). CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. CNPJ Nº: 09.485.574/0001-71. ASSINANTE: José Rufino da Silva Neto. VALOR GLOBAL: R$ 293.707,28 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos). VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 17 de janeiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO -
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:EC5CC90B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.01.2022/01PP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.01.2022/01PP

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Mombaça/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 01 de fevereiro de 2022, às 09:00h, na sede da Comissão de Licitação da Câmara de Mombaça, localizada na Rua Dr. Ariosvaldo Costa, s/n, Centro, Mombaça-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em cobertura de eventos, produção de reportagem, produção de spots e marketing para impulsionamento das ações e eventos, de responsabilidade da Câmara Municipal de Mombaça, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 8h às 12h segunda a sexta feira.

Mombaça, 19 de janeiro de 2022.

FILIPE PEREIRA DE SIQUEIRA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Mombaça.

Publicado por:
Filipe Pereira de Siqueira
Código Identificador:3F4B3D44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. **CONTRATADA**: FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS E AFINS, DESTINADOS A MANUTENÇAO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 9.071,50. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 7.440,32. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 910,00. **DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 7.269,50. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 250,00. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 24.941,32 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0201 04 122 0036 2005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAI; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA LIMA/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 18 DE JANEIRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:37F634A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170056 - SEDUC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-003/2017 – DIVERSAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA GFIP, DCTF, DIRF, FGTS, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC** DESTE MUNICÍPIO-.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC.

CONTRATADA: GHM ASSESSORIA, CONSULT. E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 26.726.370/0001-02

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20170056 - SEDUC**, por mais **02 (dois) meses**, a contar do dia **31 de dezembro de 2021**, extinguindo-se em **28 de fevereiro de 2022**.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Edilson Santiago de Oliveira

ASSINA PELA CONTRATADA: José Hilton Gonçalves Júnior

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL / PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F3370C02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170057 - SEFIN

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-003/2017 – DIVERSAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA GFIP, DCTF, DIRF, FGTS, DE RESPONSABILIDADE DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN** DESTE MUNICÍPIO-.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEFIN.

CONTRATADA: GHM ASSESSORIA, CONSULT. E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 26.726.370/0001-02

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20170057 - SEFIN**, por mais **02 (doze) meses**, a contar do dia **31 de dezembro de 2021**, extinguindo-se em **28 de fevereiro de 2022**.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Mâncio Lima

ASSINA PELA CONTRATADA: José Hilton Gonçalves Júnior

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL / PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:ADBFB5C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180352 - SEFIN

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-003/2018 – SEFIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM MÓDULOS INTEGRADOS E OPERACIONALIZAÇÃO TOTALMENTE WEB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN
CNPJ Nº 08.789.643/0001-78

CONTRATADA: INTERSOL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20180352 - SEFIN**, por mais **04 (quatro) meses**, a contar do dia **31 de dezembro de 2021**, extinguindo-se em **30 de abril de 2022**.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Mâncio Lima

ASSINA PELA CONTRATADA: José Heracílio Ferreira Cabral

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL / PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E18B8EC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190434 - SEFIN

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2018 - SEFIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATADA: CCIG - CENTRO DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO LTDA
CNPJ Nº 05.283.490/0001-02

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **13 de dezembro de 2021**, extinguindo-se em **13 de dezembro de 2022**.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Mâncio Lima

ASSINA PELA CONTRATADA: Sergei Rocha Sydney Ipiranga

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL/PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2D4C5BE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADA**: J.L COSTA ESTEVAM - ME, COM SEDE RUA SOUZA ANDRADE, Nº 401, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.216.752/0001-80**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COM O INTUITO DE PROMOVER E FOMENTAR A DIFUSÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL E INSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 7.373,84. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 21.783,06. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 23.169,30. **DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 26.608,80. **DO VALOR DO LOTE VI:** 37.707,36. **DO VALOR GLOBAL:** 116.642,36 (CENTO E DEZESEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1801 13 392 0307 2.078 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECULT; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO / JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM.

MORADA NOVA - CE, 14 DE JANEIRO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1714817C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-003/2022-SEDUC. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **1º.02.2022 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:867BF096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO REVISÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO REVISÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-010/2021- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA COM QUADRA ESPORTIVA NA LOCALIDADE DE PATINHOS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO INFORMA AOS INTERESSADOS QUE APÓS REVISÃO POR PARTE DA COMISSÃO, DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ARCOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 15.342.816/0001-70, DECIDI POR TORNA-LÁ **HABILITADA**, COM A OBSERVÂNCIA DO PRECEITO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PODE REVER SEUS ATOS E ATÉ MESMO ANULA-LOS OU REVOGÁ-LOS (SÚMULA 473 DO STF), COM ESTEIO NO DESPACHO SINGULAR DA LAVRA DO PROCESSO Nº. 00230/2022-1, ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE-CE. A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO NOVO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DF8117E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1801-A/2022 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor **ELIANIO LOURENÇO OLIVEIRA DOS SANTOS MATRÍCULA Nº 1395570**, a partir de **18 DE JANEIRO DE 2022**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DISTRITAL**, símbolo CDA3, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de Janeiro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B64264CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0004/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", §5º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 e com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "c" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA RAULINO, brasileira, casada, portadora do RG nº 103423086, inscrita no CPF sob o nº 830.346.763-87, ocupante do cargo de Professora Classe II – Ref.05 - Pós-graduada, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, cuja matrícula: 1332368, com proventos fixados no valor R$ **2.339,43** (Dois mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base mais anuênio e gratificação de incentivo profissional, tais proventos foram calculados com base **no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004,** conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.912,48
ANUÊNIO: 12% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 229,50
GRATIF DE INCENTIVO: 20% - art. 59, I, da Lei n. 1519/2009	R$ 382,50
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.524,48
VALOR MÉDIO: 80% maiores remunerações – art. 1º da Lei n. 10887/04	R$ 2.339,43
TOTAL	**R$ 2.339,43**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:3F2FB576

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.14.01-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.01.14.01-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é Registro Formal de Preços relativos à aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 02 de fevereiro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 19 de janeiro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 14 de janeiro de 2022.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:364DED72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão à SRP 2021.06.10.1 originária do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021.04.16.1 da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Crato/CE

Empresa(s) vencedora(s):	E BERNARDO DE SOUZA & CIA – LTDA, CNPJ: 30.406.114/0001-05
Objeto:	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.10.1, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.16.1, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANA ALENCAR ALVES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA OLINDA/CE
Número do Processo de Adesão:	2022.01.17.01-AD
Vigência da Ata:	10 de junho de 2022
Valor Total:	R$ 169.163,16 (cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos)
Base Legal:	art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93

Nova Olinda/CE, 18 de janeiro de 2022.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7C9541EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria 32/2022 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:8EF68AEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear A**NTONIA RAQUEL DOS SANTOS SANTANA** inscrito no CPF sob o nº 071.655.083-09, para exercer o cargo de **ACESSOR DE COMUNICAÇÃO**, junto ao **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:C15F921D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 004/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022 (ERRATA).

Dispõe sobre feriado municipal de Nova Olinda e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o dia 20 (vinte) de janeiro é dedicado ao Padroeiro do Município de Nova Olinda/CE – São Sebastião, e que este ano a data recaiu em dia útil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda/CE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Nova Olinda/CE, o dia **20 (vinte) de janeiro de 2022, quinta-feira**, dia de **São Sebastião, Padroeiro deste município**.

Art. 2º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **21 de Janeiro de 2022**, no âmbito do município de Nova Olinda-CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir das 06h00min (seis horas) do dia 20 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
Código Identificador:820F8DD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA DIRETRIZES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria fixa diretrizes, no âmbito do Poder Executivo e da administração indireta do Município de Nova Russas, para a realização de Pesquisa de Preços, procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Art. 2º O valor previamente estimado da contratação será definido pelo Setor de Compras e deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal
Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônica.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, considerando-se ainda:
a) Média - a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
b) Mediana - o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
c) Menor Preço – a ser utilizado apenas quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

§ 5º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8º. Excepcionalmente, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto, ou mesmo dificuldades quanto ao modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço e mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos dias 17 de janeiro de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:859C3CDE

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GM-TP003/21.4

O Gabinete da Prefeita do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP003/21.4**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/21**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA;

CONTRATADA: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 189.360,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2022 à 1º de agosto de 2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES – *Chefe de Gabinete da Prefeita*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa ;

Nova Russas/CE, 27 de dezembro de 2021

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Valcélio Abreu Rodrigues
Código Identificador:08540F62

SECRETARIA DE CULTURA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GM-TP003/21.1

A Secretaria Municipal de Cultura do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP003/21.1**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/21**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: Secretaria MUNICIPAL DE CULTURA;

CONTRATADA: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, e oitocentos reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2022 à 1º de agosto de 2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO - *Secretaria Municipal de Cultura*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa ;

Nova Russas/CE, 27 de dezembro de 2021

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:97C49DF4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO GM-TP003/21.3

A Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP003/21.3**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/21**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil, e trezentos reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2022 à 1º de agosto de 2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS – *Secretaria Municipal de Educação*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa ;

Nova Russas/CE, 27 de dezembro de 2021

JOSE AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Amilton Gomes Martins
Código Identificador:7C4C907A

SECRETARIA DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO GM-TP003/21.2

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP003/21.2**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/21**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADA: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 138.120,00 (cento e trinta e oito mil, cento e vinte reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2022 à 1º de agosto de 2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS - *Secretaria Municipal de Saúde*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa ;

Nova Russas/CE, 27 de dezembro de 2021

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:7A33C9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO GM-TP003/21.5

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP003/21.5**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/21**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADA: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 70.860,00 (setenta mil, oitocentos e sessenta reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de janeiro de 2022 à 1º de agosto de 2022;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA - *Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Emanuel Rodrigues de Sousa ;

Nova Russas/CE, 27 de dezembro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:C4FAE40E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ADRIANA FAUSTINO MARIANO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Faustino Mariano, localizado no Sitio pedregulho, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:FE250A0E

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
VITOR NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sunoculturarealizada no Sitio Silva Oliveira, localizado no Sitio Diogo, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:2C59D78D

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
VITOR NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sitio Silva Oliveira, localizado no Sitio Diogo, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:FF3D5B9A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ERLANE RAQUEL BENTO CORREIA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Bento Correia, localizado no Sitio Agua Fria, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:8F7C9BC1

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ERLANE RAQUEL BENTO CORREIA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Bento Correia, localizado no Sitio Agua Fria, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:05E2451C

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GERALDO DOS SANTOS ERMINIO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Santos Erminio, localizado no Sitio Logradouro, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:96AA7381

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA SATURNINA FILHA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Saturnina Filha, localizado no Sitio Grossos, Distrito de Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:95CD762D

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
THERCIO WILLYAM GOMES PEIXOTO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Jatobá, localizado no Sitio Jatobá, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:A33E4D0A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
THERCIO WILLYAM GOMES PEIXOTO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Jatobá, localizado no Sitio Jatobá, Distrito de Santarém, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:D76EDEA0

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GABRIELA MATEUS AMARO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Mateus Amaro, localizado no Sitio Estreito, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:16974430

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GABRIELA MATEUS AMARO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Mateus Amaro, localizado no Sitio Estreito, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:F4780410

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GEOVANI PEREIRA DE ARAUJO FILHO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Araújo Filho, localizado no Sitio Cedro, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:A5979AC2

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GEOVANI PEREIRA DE ARAUJO FILHO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Araújo Filho, localizado no Sitio Cedro, Distrito de Santarém, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:FB3A4596

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA nº. 0101/2021.EDU.ORO
Imputado: **YBP COMERCIAL LTDA**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 009/97, **ADOTA** como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final de **fls. 185/194,** elaborado pela Comissão de Processo Administrativo nomeada pela **Portaria nº 251/2021, de 05 de Novembro de 2021**, para aplicar à Empresa YBP COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 26.970.227/0001-53 as seguintes sanções recomendadas no citado relatório final:
1) RESCISÃO do contrato nº 2021.04.07.01.01, pelos fatos aqui apurados dando conto do descumprimento contratual por parte da empresa processadas, tudo nos moldes da **cláusula contratual 12.1**;
2) IMPOR A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Orós pelo prazo de **03 (TRÊS) ANOS** – Item 11.1 do contrato nº 2021.04.07.01.01.
Tudo pela inexecução do contrato nº 2021.04.07.01.01, em atenção ao artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, Infringindo o disposto nas cláusulas contratuais referidas no relatório final da comissão processante, **DETERMINO** por fim as seguintes providências:
1. A devida publicação do inteiro teor da presente decisão administrativa no Diário Oficial do Municípios do Estado do Ceará – D.O.M;
2. A intimação do representante legal da Empresa **YBP COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 26.970.227/0001-53, do inteiro teor desta decisão, para interpor recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da presente decisão.

Orós/CE, 18 de Janeiro de 2022.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:E2E3CEE4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.13.01/2021

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.13.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.13.01/2021, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.13.01 – SRP.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS(CE).

UNIDADE GESTORA ADERENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE
VIGÊNCIA/ATA: 12(DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACAO DE VEICULO (PASSEIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

FORNECEDOR: TOPSERV SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 26.780.313/0001-01.

ORÓS/CE, 18 de janeiro de 2022.

JESSÉ NUNES ANDRADE
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:3C1ACCDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 625/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o nome da Rua indicada nesta lei, na forma descrita a seguir:

Rua Raimundo Teixeira de Alcântara – Alto dos Quirinos.

Parágrafo Único: A referida Rua começa na Rua Sebastiana Maria da Conceição Alves até a Rua Sem Denominação Oficial, paralela à Rua Antonio Lourenço de Abreu e tem como referência a residência do casal Leandro Ferreira Farias e Terezinha Sátiro da Costa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação da placa correspondente, oficializando a nova nomenclatura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 25 (vinte e dois) de Outubro de 2021 (dois mil e vinte um).

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:03F2CA5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 627/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de PACUJÁ/CE para o quadriênio 2022-2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados de conformidade com o inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R$ 130.134.584,24.

§ 1º. As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, fixadas no caput deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei Municipal, ficam distribuídas da seguinte forma:

I- Exercício Financeiro 2022.....R$ 30.004.560,91
II-Exercício Financeiro 2023.....R$ 31.624.834,57
III-Exercício Financeiro 2024.....R$ 33.342.324,64
IV-Exercício Financeiro 2025.....R$ 35.162.864,12

§ 2º. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio do sistema orçamentário e financeiro sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
Art. 2º. Consideram – se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:
PROGRAMA, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos planejados;
AÇÃO, o instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda das sociedades.
ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
META, o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
PRODUTO OU OBJETO, o resultado da realização da ação;
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.
§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.
Art. 3º. O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa ou ação de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:
Quando as características dos programas coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
Quando a União e/ou o Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
Quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos, ou que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados: e,
Quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público destinada, especificamente, a financiamento de despesas de capital prevista neste plano.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS
Art. 4º. Os programas, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental nas áreas de custeio e de investimento, bem como os

recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei Municipal, constituindo-se parte integrante dela, estampados na programação do Plano Plurianual com a seguinte estrutura:
ANEXO I – Perfil Básico do Município derivado de um conjunto de informações levantadas pelo Governo do Estado do Ceará através da sua Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, oficialmente divulgadas do site da Internet de domínio virtual www.ipece.ce.gov.br;
ANEXO II - Estrutura de Unidades Administrativas do Governo Municipal;
ANEXO III – Programas de Ações por Função e Sub-Função; e
ANEXO IV – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais – Previsão.

Art. 5º. Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei Municipal para o exercício de 2022 estão orçados a preço de JULHO/2021, com uma variação média de5,5% a.a para os demais exercícios financeiros contemplados neste PPA.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para alterações ou ajustes de valores contidos no Plano Plurianual 2022 – 2025, anualmente, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto sócio-econômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.
Art. 7º. A revisão – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer a qualquer momento por Lei Ordinária, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
PARÁGRAFO ÚNICO. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.
CAPÍTULO III
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS
Art. 8º. Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.9º. As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art.10º. As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco indicado no PPA, estabelecido em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas.
PARÁGRAFO. Se na vigência deste Plano Plurianual o Governo Federal promover mudança de codificação ou nomenclatura, inclusão ou exclusão de funções e subfunções, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que julgar necessário para manutenção do equilíbrio e execução do Plano Plurianual.
Art.11º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de novembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:34A17D7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 628/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá –Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**
Art. 1º - Fica instituído o nome da Rua indicada nesta lei, na forma descrita a seguir:
Rua Rejanea Maria Gonçalves – Bairro: Centro.

Parágrafo Único: A referida Rua começa na Rua Raimundo Ferreira Gomes (precisamente ao lado da residência do casal Manoel Haroldo Borges da Silva e Antonia Azevedo de Morais) seguindo o canal de escoamento (lado direito) e vai até a Rua 22 de Setembro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação da placa correspondente, oficializando a nova nomenclatura.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de novembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A083981A

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 630/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá –Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**
Art. 1º - Fica instituído o nome da Rua indicada nesta lei, na forma descrita a seguir:
Rua Francisco Corrêa de Carvalho – Bairro: Cravatá.

Parágrafo Único: A referida Rua começa na Rua Sem Denominação Oficial até a propriedade do Senhor Enoque Elias de Carvalho (in memoriam), perpendicular à Rua Prefeito Domingos Francisco Alves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação da placa correspondente, oficializando a nova nomenclatura.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de novembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:59E1EEE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 631/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS LOCALIDADES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA ACARAÚ E COREAÚ e SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA DO COREAÚ E LITORAL, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA ACARAÚ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto n° 10.588/2020 em seu art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 31, caput, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o caput deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.
Parágrafo Segundo: Inclui-se ao disposto no caput a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civi
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se comunidades rurais as localidades de pequeno porte situadas na zona rural dos municípios, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários. Parágrafo Único: Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,
Art. 3º - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BAC e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Parágrafo Primeiro: A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.
Parágrafo Segundo: Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BAC está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BAC.
Parágrafo Terceiro: Para que a comunidade passe a ser atendida pelos serviços delegados por força desta lei, é obrigatório a realização de uma assembléia para deliberar sobre a concessão, a forma da prestação de serviço, a taxa que será cobrada e até que ponto o poder executivo se exime de responsabilidade com essa concessão.

Inciso I: Deverão ser convocados para assembléia, o chefe do poder executivo ou representante por ele designado, o representante do SISAR e a associação comunitária da comunidade em questão.
Inciso II: A ausência de qualquer um dos três representantes citados no inciso anterior, tornará invalida qualquer deliberação realizada na assembléia, caso a mesma seja realizada.
Inciso III: Cada comunidade terá sua própria assembléia, salvo consentimento das comunidades envolvidas, para que seja realizada uma só assembléia para duas ou mais comunidades.
Inciso IV: As assembléias deverão ser registradas em ata, de maneira que fique registrado o que foi decidido
Art. 4º- Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BAC e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.
Parágrafo Primeiro: Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BAC eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.
Parágrafo Segundo: São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;
§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;
§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;
Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incidirá sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por não se constituírem como prestação de serviço público e por se qualificarem como ações de interesse público de relevante alcance social, voltado à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à

água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de novembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A1FA1BC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 629/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá –Ceará **APROVOU,** e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**
Art. 1º - Fica instituído o nome da Avenida indicada nesta lei, na forma descrita a seguir:
Avenida Braz Alves de Sousa – Bairro: Cravatá.

Parágrafo Único: A citada avenida, tem inicio na CE-445, na altura da churrascaria do Parque de Vaquejada João Texeira Rodrigues, passando em frente ao prédio do antigo museu, finalizando no cruzamento da Rua Francisco Avelar Rodrigues (Capitão Avelar).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação da placa correspondente, oficializando a nova nomenclatura.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de novembro de 2021

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:5C5E04EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.222/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037 de 30 de maio de 2021, nº 040 de 06 de junho de 2021, nº 042 de 13 de junho de 2021, nº 044 de 20 de junho de 2021, nº 057 de 08 de agosto de 2021 e nº 060 de 23 de agosto de 2021 que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021, n.º 34.107 de 19 de junho de 2021, n.º 34.128 de 26 de junho de 2021, n.º 34.149 de 10 de julho de 2021, n.º 34.173 de 24 de julho de 2021, n.º 34.196 de 07 de agosto de 2021, n.º 34.199 de 21 de agosto de 2021 e n.º 34.222 de 04 de setembro de 2021 que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.222 de 04 de setembro de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 06 de setembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:3358BBB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.254/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037 de 30 de maio de 2021, nº 040 de 06 de junho de 2021, nº 042 de 13 de junho de 2021, nº 044 de 20 de junho de 2021, nº 057 de 08 de agosto de 2021, nº 060 de 23 de agosto de 2021 e nº 063 de 06 de setembro de 2021 que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021, n.º 34.107 de 19 de junho de 2021, n.º 34.128 de 26 de junho de 2021, n.º 34.149 de 10 de julho de 2021, n.º 34.173 de 24 de julho de 2021, n.º 34.196 de 07 de agosto de 2021, n.º 34.199 de 21 de agosto de 2021, n.º 34.222 de 04 de

setembro de 2021 e n.º 34.254 de 18 de setembro de 2021 que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n. 34.254 de 18 de setembro de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 20 de setembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E970E1F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.418/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037 de 30 de maio de 2021, nº 040 de 06 de junho de 2021, nº 042 de 13 de junho de 2021, nº 044 de 20 de junho de 2021, nº 057 de 08 de agosto de 2021, nº 060 de 23 de agosto de 2021, nº 063 de 06 de setembro de 2021, nº 065 de 04 de outubro de 2021, nº 066 de 18 de outubro de 2021, nº 067 de 1º de novembro de 2021 e nº 069 de 15 de novembro de 2021 que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de

dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021, n.º 34.107 de 19 de junho de 2021, n.º 34.128 de 26 de junho de 2021, n.º 34.149 de 10 de julho de 2021, n.º 34.173 de 24 de julho de 2021, n.º 34.196 de 07 de agosto de 2021, n.º 34.199 de 21 de agosto de 2021, n.º 34.222 de 04 de setembro de 2021, n.º 34.254 de 18 de setembro de 2021, n.º 34.279 de 02 de outubro de 2021, n.º 34.298 de 16 de outubro de 2021, n.º 34.324 de 30 de outubro de 2021, n.º 34.399 de 13 de novembro de 2021 e n.º 34.418 de 27 de novembro de 2021 que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n.º 34.418 de 27 de novembro de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:1E2DBDFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.509/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037 de 30 de maio de 2021, nº 040 de 06 de junho de 2021, nº 042 de 13 de junho de 2021, nº 044 de 20 de junho de 2021, nº 057 de 08 de agosto de 2021, nº 060 de 23 de agosto de 2021, nº 063 de 06 de setembro de 2021, nº 065 de 04 de outubro de 2021, nº 066 de 18 de outubro de 2021, nº 067 de 1º de novembro de 2021, nº 069 de 15 de novembro de 2021, nº 070 de 29 de novembro de 2021, nº 075 de 13 de dezembro de 2021 e 078 de 27 de dezembro de 2021 que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021, n.º 34.107 de 19 de junho de 2021, n.º 34.128 de 26 de junho de 2021, n.º 34.149 de 10 de julho de 2021, n.º 34.173 de 24 de julho de 2021, n.º 34.196 de 07 de agosto de 2021, n.º 34.199 de 21 de agosto de 2021, n.º 34.222 de 04 de setembro de 2021, n.º 34.254 de 18 de setembro de 2021, n.º 34.279 de 02 de outubro de 2021, n.º 34.298 de 16 de outubro de 2021, n.º 34.324 de 30 de outubro de 2021, n.º 34.399 de 13 de novembro de 2021, n.º 34.418 de 27 de novembro de 2021, n.º 34.458 de 11 de dezembro de 2021, n.º 34.488 de 24 de dezembro de 2021 e n.º 34.509 de 05 de janeiro de 2022 que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n.º 34.509 de 05 de janeiro de 2022 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 06 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá - CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:CA44A8FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ – ESTADO DDO CEARÁ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FUNDAMENTADO AINDA NO ART. 5º, 'H' DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JULHO DE 1941.

CONSIDERANDO a necessidade do município de ter ao lado da areninha uma praça para que a população possa desfrutar por completo deste importante equipamento;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que é área limítrofe a areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que á área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de praticas esportivas, de convivência para todos os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel com escritura particular, localizado na Rua SDO, S/N, Centro, próximo a Rua Raimundo Ferreira Gomes Pacujá-CE,medindo na sua totalidade 390,00 metros quadrados, ou seja,13,00 metros de largura e 30 metros de comprimento, tendo como proprietário o Sr. Antônio Lameu Candido, CPF nº 740.103.873-00, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com a Rua SDO, Ao leste com a Rua SDO, ao Sul com a Rua SDO e ao Oeste com a Areninha Pública/Rua Joaquim Bastos.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUCÃO DE PRAÇA PUBLICA, tendo em vista a necessidade da mesma com a construção da areninha por parte do Governo Estadual, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pacujá, consignadas sob o nº 14.451.0060.1.021 – DESAPROPRIAÇÃO DE ARÉAS URBANAS – 4.4.90.6100 - AQUISICAO DEIMOVEIS.

Art. 5º - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças, autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá - CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:733A2931

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.513/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037 de 30 de maio de 2021, nº 040 de 06 de junho de 2021, nº 042 de 13 de junho de 2021, nº 044 de 20 de junho de 2021, nº 057 de 08 de agosto de 2021, nº 060 de 23 de agosto de 2021, nº 063 de 06 de setembro de 2021, nº 065 de 04 de outubro de 2021, nº 066 de 18 de outubro de 2021, nº 067 de 1º de novembro de 2021, nº 069 de 15 de novembro de 2021, nº 070 de 29 de novembro de 2021, nº 075 de 13 de dezembro de 2021, 078 de 27 de dezembro de 2021 e nº 02 de 06 de janeiro de 2022 que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021, n.º 34.107 de 19 de junho de 2021, n.º 34.128 de 26 de junho de 2021, n.º 34.149 de 10 de julho de 2021, n.º 34.173 de 24 de julho de 2021, n.º 34.196 de 07 de agosto de 2021, n.º 34.199 de 21 de agosto de 2021, n.º 34.222 de 04 de setembro de 2021, n.º 34.254 de 18 de setembro de 2021, n.º 34.279 de 02 de outubro de 2021, n.º 34.298 de 16 de outubro de 2021, n.º 34.324 de 30 de outubro de 2021, n.º 34.399 de 13 de novembro de 2021, n.º 34.418 de 27 de novembro de 2021, n.º 34.458 de 11 de dezembro de 2021, n.º 34.488 de 24 de dezembro de 2021, n.º 34.509

de 05 de janeiro de 2022 e n.º 34.513 de 15 de janeiro de 2022 que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n.º 34.513 de 15 de janeiro de 2022 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 17 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá - CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:520409F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 072/2021, DE 07 DE DEZMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA AUTORIZAR EVENTOS NO MUNICIPIO DE PACUJÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizo o Sr. **ISMAEL RODRIGUES PARENTE**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS** (vide portaria **170/2021**) e servidor lotado no Gabinete da Prefeitura deste Município, a realizar a autorização de eventos no Município de Pacujá.

Art. 2º - O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 07 de Dezembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:C06C846A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 074/2021, DE 13 DE DEZMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE, NOS ARTIGOS 19 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL Nº. 262/1998 DE 08 DE MAIO DE 1998.

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei nº 262/1998, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Capítulo II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho eAplicação, fiscalizando a respectiva execução;

II - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

III - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IV - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V - publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São atribuições do Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

Capítulo III
RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Capítulo IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município de Pacujá/CE.

Capítulo V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável. Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderãoser utilizados:

a - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90,podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c - para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Capítulo VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 13. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a quese destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 07 de Dezembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:EB2C63D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, EM CONSONÂNCIA COM DECRETO ESTADUAL N. 34.458/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º de novembro de 2020, nº 059 de 08 de novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020, nº 061 de 22 de novembro de 2020, nº 062 de 29 de novembro de 2020, nº 065 de 06 de dezembro de 2020, nº 067 de 13 de dezembro de 2020, nº 068 de 20 de dezembro de 2020, nº 069 de 27 de dezembro de 2020, nº 002 de 04 de janeiro de 2021, nº 005 de 1º de fevereiro de 2021, nº 008 de 18 de fevereiro de 2021, nº 009 de 1º de março de 2021, nº 011 de 08 de março de 2021, nº 012 de 12 de março de 2021, nº 015 de 22 de março de 2021, nº 017 de 29 de março de 2021, nº 021 de 05 de abril de 2021, nº 022 de 13 de abril de 2021, nº 023 de 19 de abril de 2021, nº 024 de 26 de abril de 2021, nº 029 de 03 de maio de 2021, nº 032 de 10 de maio de 2021, nº 033 de 17 de maio de 2021, nº 038 de 23 de maio de 2021, nº 037 de 30 de maio de 2021, nº 040 de 06 de junho de 2021, nº 042 de 13 de junho de 2021, nº 044 de 20 de junho de 2021, nº 057 de 08 de agosto de 2021, nº 060 de 23 de agosto de 2021, nº 063 de 06 de setembro de 2021, nº 065 de 04 de outubro de 2021, nº 066 de 18 de outubro de 2021, nº 067 de 1º de novembro de 2021, nº 069 de 15 de novembro de 2021 e nº 070 de 29 de novembro de 2021 que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020, n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, n.º 33.841 de 05 de dezembro de 2020, n.º 33.845 de 11 de dezembro de 2020, n.º 33.846 de 12 de dezembro de 2020, n.º 33.858 de 19 de dezembro de 2020, n.º 33.872 de 26 de dezembro de 2020, n.º 33.899 de 09 de janeiro de 2021, n.º 33.904 de 21de janeiro de 2021, n.º 33.913 de 30 de janeiro de 2021, n.º 33.927 de o6 de fevereiro de 2021, n.º 33.928 de 10 de fevereiro de 2021, n.º 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, n.º 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965 de 04 de março de 2021, n.º 33.980 de 12 de março de 2021, n.º 33.992 de 20 de março de 2021, n.º 34.005 de 27 de março de 2021, n.º 34.021 de 04 de abril de 2021, n.º 34.031 de 11 de abril de 2021, n.º 34.037 de 17 de abril de 2021, n.º 34.043 de 24 de abril de 2021, n.º 34.058 de 1º de maio de 2021, n.º 34.061 de 08 de maio de 2021, n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, n.º 34.083 de 22 de maio de 2021, n.º 34.089 de 29 de maio de 2021, n.º 34.094 de 05 de junho de 2021, n.º 34.1034 de 12 de junho de 2021, n.º 34.107 de 19 de junho de 2021, n.º 34.128 de 26 de junho de 2021, n.º 34.149 de 10 de julho de 2021, n.º 34.173 de 24 de julho de 2021, n.º 34.196 de 07 de agosto de 2021, n.º 34.199 de 21 de agosto de 2021, n.º 34.222 de 04 de setembro de 2021, n.º 34.254 de 18 de setembro de 2021, n.º 34.279 de 02 de outubro de 2021, n.º 34.298 de 16 de outubro de 2021, n.º 34.324 de 30 de outubro de 2021, n.º 34.399 de 13 de novembro de 2021, n.º 34.418 de 27 de novembro de 2021 e n.º 34.458 de 11 de dezembro de 2021 que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Estadual de n.º 34.458 de 11 de dezembro de 2021 no âmbito do Município de Pacujá/CE.

Art. 2º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino público de Pacujá.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:6DC1F53B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 076/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA O ARTIGO 3° E O ARTIGO 5° CAPUT DO DECRETO N° 074/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3° e o art. 5° *caput* do decreto n° 074/2021, de 13 de Dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

SEÇÃO II - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Art. 5º São atribuições do Secretário (a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social."

Art. 2º - O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 17 de Dezembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá - CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:7F5EAA5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2° DO DECRETO Nº 055/2021, DESIGNANDO OS SERVIDORES QUE COMPORÃO A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, INVENTÁRIO E ACOMPANHAMENTO DOS BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS DO MUNICIPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

RESOLVE:
Art. 1º - Designar sem bônus, para compor a comissão de levantamento, avaliação, reavaliação, inventário e acompanhamento dos bens móveis e bens imóveis do município de Pacujá os servidores:

Presidente: FREDERICO BRITO SOBRINHO
Membro: ISMAEL RODRIGUES PARENTE
Membro: LUANA THAIS NERY DE SOUSA RODRIGUES
Membro: ARTUR BEZERRA CAVALCANTE FEITOSA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá - CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:4425A9F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA

DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Paramoti vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

§ 1° As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 2° É exigido o passaporte sanitário, nos termos do Art. 18, desde Decreto, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

Art. 2° - Fica prorrogado, de **17 a 30 de janeiro de 2022**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.

§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3° Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 3º - A partir de 24 de janeiro de 2022, fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95, PFF2 ou similares por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados e de escolas que mantenham contato direto com o público.

Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Das atividades de ensino

Art. 5º - Em relação ao ensino de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, o Município acata a recomendação do Governador do

Estado, no sentido adiar o retorno às aulas presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.
§ 1° Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.
§ 2° O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.
§ 3° De todo modo, será assegurado a permanência no regime virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar ao regime presencial.
§ 4º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de alunos, professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.
§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Das regras aplicáveis atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços
Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, observará o seguinte:
I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos, bem como o disposto no Art. 18;
II – bares, restaurantes e afins poderão funcionar até 00h (meia-noite), obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, bem como a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no Art. 18, deste Decreto;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso I, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.
Art. 7º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 8º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Estado:
I – a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
II – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
III - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
V - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no art. 11, deste Decreto;
VII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no Art. 18, deste Decreto;
VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IX - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
X - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
XI – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Subseção IV

Das regras aplicáveis a eventos festivos e sociais

Art. 10 - Até o dia 05 de fevereiro ficam proibidas, em todo o Município de Paramoti, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.
Art. 11 - No período mencionado no caput, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festa de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizado em ambientes fechados.
§ 1º Os eventos de que trata o § 1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, bem como submetidos ao limite de horário previsto no Art. 6º, II, desde Decreto.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva
Art. 12 – A realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
a) observem, até o dia 05 de fevereiro de 2022, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo a limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da SESA e no plano de jogo de cada evento;
b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.
Art. 13 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 14 - A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada, até o dia 05 de fevereiro de 2022, em 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado.
Art. 15 - Estão liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade; parques de diversão, observados a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e demais protocolos sanitários. Em ambos os casos, observados o disposto no Art. 18.
Art. 16 – O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa, observado o disposto no Art. 18.
Art. 17 - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

Do passaporte sanitário
Art. 18. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, academia, pousadas, condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.
§ 3º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte SUS, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 4º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 5º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 6º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 10 Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 11 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
Disposições finais
Art. 19 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 20 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 21 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 22 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 23 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, de 18 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:440B3FBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO CADASTRO - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O**MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, nos termos do art. 34 c/c com o art. 36 da Lei 8.666/93 e suas devidas alterações, convida os atuais cadastrados a promoverem a atualização dos registros existentes e novos interessados em fornecer bens, obras e serviços a Administração Municipal, na forma prescrita pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos a realizarem seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro localizado na Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 – Centro - Penaforte/CE, no horário das 08hs às 12hs. Mais informações poderão ser obtidas pelo E-MAIL: penafortelicitacao@gmail.com

Penaforte/CE, 18 de janeiro de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:44934827

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 4º Termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.01. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Fundo Geral. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, Prorrogação de prazo contratual até 18 de janeiro de 2022, Fundamento legal: artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: 30 de Dezembro de 2021. Partes: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº. 020.189.583-80 -

JANNYKLEY MARQUES DE ARÁUJO SANTOS
CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:908DA61A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 2022.01.17.04

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.01.17.04**, a seguir:OBJETO: Serviços de Engenharia, para fiscalização de obras, emissão de boletins de medição, relatórios técnicos de acompanhamento de obras e monitoramento de obras nos sistemas do Governo Federal, através das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral de Penaforte-CE.**FAVORECIDA: ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de18 de Junho de 2018.Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. DIEGO FERREIRA ANGELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PENAFORTE-CE, 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:82F47565

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/SRP

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FORNECEDOR: **E.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME** - CNPJ: **21.253.681/0001-70**, VENCEDORA DO LOTE 01, NO VALOR DE **R$ 24.780,00 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)**, ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2022. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE022/2021-SRP/SAS OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS NATALIDADE (KIT BEBÊ) PARA DOAÇÃO A PUÉRPERAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. ASSINA PELO FORNECEDOR: Eliane Maria de Macedo, CPF nº 308.170.993-87ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE: O GERENCIADOR DA ATA: Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo – CPF Nº 698.645.863-00.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:DC6778C8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 2022.01.17.01

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.01.17.01**, a seguir:OBJETO: Serviços de Engenharia, para fiscalização de obras, emissão de boletins de medição, relatórios técnicos de acompanhamento de obras e monitoramento de obras nos sistemas do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social de Penaforte-CE.**FAVORECIDA: ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de18 de Junho de 2018.Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. ANA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA ÂNGELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PENAFORTE-CE, 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:B1D39140

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 4º Termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.03. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Sec. Assistência Social. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, Prorrogação de prazo contratual até 18 de janeiro de 2022, Fundamento legal: artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: 30 de Dezembro de 2021. Partes: Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo – CPF Nº. 698.645.863-00 -

JANNYKLEY MARQUES DE ARÁUJO SANTOS
CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:E51CA73B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2022

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2022

O Município de Penaforte/CE, através do Presidente da CPL, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009 visando ao atendimento da Alimentação Escolar dos Alunos da Educação Básica vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE/FNDE, torna público a realização de licitação, na modalidade acima especificada. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Data do Recebimento das Propostas: Até o dia 08/02/2022, às 08:00h. O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00h.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:581530C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 2022.01.17.02

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.01.17.02**, a seguir:
OBJETO: Serviços de Engenharia, para fiscalização de obras, emissão de boletins de medição, relatórios técnicos de acompanhamento de obras e monitoramento de obras nos sistemas do Governo Federal, através da Secretaria de EDUCAÇÃO de Penaforte-CE.FAVORECIDA: ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de18 de Junho de 2018.Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela

SRA. MIRTANE DE CASSIA JORGE PEREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

PENAFORTE-CE, 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:3CB5386E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 4º Termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.02. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Sec. Educação. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE Prorrogação de prazo contratual até 18 de janeiro de 2022, Fundamento legal: artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: 30 de Dezembro de 2021. Partes: Mirtane de Cássia Jorge Pereira – CPF Nº. 779.572.703-44 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:F1B38E5B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 3º Termo aditivo ao contrato nº 2021.06.02.04. Modalidade: Pregão Presencial nº. 006/2021-FG. Contratante: Sec. Saúde. Contratada: JP COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.578.785/0001-54. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, Prorrogação de prazo contratual até 18 de janeiro de 2022, Fundamento legal: artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: 30 de Dezembro de 2021. Partes: Helderson Yuri Alves Lopes – CPF Nº. 059.841.164-05 - Jannykley Marques de Aráujo Santos – CPF Nº. 946.200.164-20.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:A1ECA857

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA Nº 2022.01.17.03

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.01.17.03**, a seguir:OBJETO: Serviços de Engenharia, para fiscalização de obras, emissão de boletins de medição, relatórios técnicos de acompanhamento de obras e monitoramento de obras nos sistemas do Governo Federal, através da Secretaria de SAÚDE de Penaforte-CE.**FAVORECIDA: ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de18 de Junho de 2018.Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. HELDERSON YURI ALVES LOPES - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.PENAFORTE-CE, 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:1CD02C74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com que dispõe o Inciso XI, Art 68 da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo municipal o dia 20 de janeiro de 2022, quinta-feira, em homenagem a "São Sebastião", Padroeiro do distrito de Mulungu,nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro situadas nesse distrito.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 18 de janeiro de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:925D0A47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
Juvêncio Costa Neto
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Única para a atividade de criação de animais sem abate, suínos, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Distrito São Francisco, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

Juvêncio Costa Neto
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Única de Nº 062/2021 com validade até 24/06/2023 para atividade de criação de animais sem abate, suínos, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Distrito São Francisco, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:EF1FAF2B

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Única para a atividade de Apicultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio Pontal I, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Única de Nº 090/2021 com validade até 14/07/2023 para atividade de Apicultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio Pontal I, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:E673761F

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
Valdir Cordeiro Leite
Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Única para a atividade de criação de animais sem abate - ovinos, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio Trevo, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

Valdir Cordeiro Leite
Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Única de Nº 121/2021 com validade até 02/08/2023 para atividade de criação de animais sem abate - ovinos, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio Trevo, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:4D556897

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A CPL convoca os licitantes participantes habilitados e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 057/2021 que ocorrerá no dia 20/01/2022 às 09h. **Objeto:** Locação de software e equipamentos para armazenamento de documentos digitais para diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 18 de janeiro de 2022

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:DABE3B96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO - ADENDO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – A Comissão Permanente de Licitação faz saber a todos que, se acha aberto o ADENDO AO EDITAL e AO TERMO DE REFERÊNCIA do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 04.001/2022-TP, cujo objeto é: **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo de provas para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior, nível médio e de nível fundamental da prefeitura municipal de Quixadá, bem como o processo seletivo para o preenchimento dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate as endemias**. Originariamente prevista para ocorrer no dia 31 de janeiro de 2022, às 09h00min, e **REMARCADA** para o dia 08 de fevereiro de 2022, às 09h00min.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:488539DD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 6º Termo Aditivo ao contrato nº 2017.06.09.01SEDUMASP, resultante da Dispensa de Licitação nº 2017/016SEDUMASP **-** CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO**:** José Ediel Barbosa, CPF nº 25842340330. OBJETO**: locação de imóvel situado à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 764, Alto São Francisco, para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 meses a partir de 01 de janeiro de 2022. **Signatário:**Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário. **Data da assinatura:** 23 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:83773182

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Contrato nº 08.008/2021–01SME resultante do Pregão Eletrônico nº 08.008/2021: Valor Global: R$ 38.500,00. CONTRATADA: **CACTUS – Locação, Serviços e Comércio LTDA,** através de seu representante legal, o Sr. Hélio Pessoa de Carvalho Filho. OBJETO: **aquisição de equipamento de informática e mobiliários destinados à implantação de 15 (quinze) laboratórios de informática, para atender as necessidades da Secretaria da Educação de Quixadá/Ce**. Prazo de vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2021. Data da assinatura do Contrato: 27 de dezembro de 2021. Assina pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:57C3C769

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Contrato nº 08.002/2021–01SME resultante do Processo Administrativo de Adesão nº 08.002/2021-ARP: Valor Global: R$ 853.984,00. CONTRATADA: 7SERV Gestão de Benefícios Eireli**,** através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior. OBJETO: **contratação de empresa para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços com manutenção corretiva e preventiva de veículos por meio de cartão magnético micro processado (com chip ou magnético) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Quixadá-Ce**. Prazo de vigência do contrato: 12 meses. Data da assinatura do Contrato: 30 de dezembro de 2021. Assina pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2568659A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06.01.001/2022

PORTARIA Nº 06.01.001/2022 – SME

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Organica do Municipio de Quixadá;

Considerando a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar os procedimentos administrativos referentes às Dispensas de Licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), prevista no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Especial de Dispensa de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ (SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), que será composta dos seguintes servidores:
PRESIDENTE: Edna Brito de Oliveira – Matricula 918719
MEMBRO: Manoel Brito Moreira – Matricula 800066
MEMBRO: José Wilton de Arruda – Matricula 814113

Art. 2º. A Comissão ora instituida será responsável pela organização e padronização dos processos administrativos, referentes às Dispensas de Licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ (SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quixadá-CE, 06 de janeiro de 2022.

VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:60C71B56

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato das Atas de Registro de Preços resultantes do Pregão Eletrônico nº 00.007/2021-PERP: **nº 00.007/2021-A-SRP** - Valor Global: R$3.437.890,91 – CONTRATADA: Mixturi Comércio e Serviço Eireli, através de sua representante legal, a Sra. Adriele Augusto da Silveira Vidal; **nº 00.007/2021-B-SRP** - Valor Global: R$196.063,19 - CONTRATADA: MA Comércio e Distribuidora de Alimentos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Márcio Augusto Alencar Rolim. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: **Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para atender as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce.** Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir de suas assinaturas. Assinam pela contratante: Secretária da Saúde, a Sra. Lady Diana Arruda Mota. Data das assinaturas das Atas de Registro de Preço: 13 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:517E0761

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços Nº 2021.12.14.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do SAAE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à **Tomada de Preços Nº 2021.12.14.1**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços no apoio administrativo, compreendendo consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como na definição de demandas de bens, produtos e serviços, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, neste dia **21 de Janeiro de 2022, às 08:00 (oito) horas**, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: SAAE de Quixelô, situado à Rua Monsenhor Coelho, nº. 125, Centro, Quixelô/CE no horário de 08:00 às 12:00hrs. Ou ainda pelo telefone (88) 3579-1163.

Quixelô/CE, 18 de janeiro de 2022

LAÉRCIO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3FF3BF3D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Concorrência Pública nº 2021.09.15.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas no Distrito de Gaspar no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1084 - Convênio nº 54/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **DAGY CONSTRUÇÕES LTDA**, totalizando sua proposta no valor de R$ 4.116.761,58 (quatro milhões cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Homologo e Adjudico** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Guilherme de Lima – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Infraestrutura.
Data da Homologação: 18 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4BBF56A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.30.1.1

Extrato de Contrato nº 2021.12.30.1.1. **Pregão Eletrônico** nº 2021.12.30.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI. **Objeto:** Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias TIPO A, 0 (zero) KM, destinado ao das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do Convênio nº 22/2021 e MAPP: 4714 firmados entre o Município de Quixelô e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2022. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Francisco Carlos Caldas Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Janeiro de 2022

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9E3D8A26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Várzea Alegre, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições, e considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e tendo em vista o que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto Municipal nº 117, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública Municipal e as organizações da sociedade civil, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Várzea Alegre, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira:
I - Maria Erika de Araújo, Matrícula nº 5781;
II- Helena Fernandes Vilar, Matrícula nº 1459; e
III - Kesia Ravanne de Oliveira, Matrícula n° 5283.
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados com o Município de Várzea Alegre, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, provenientes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 117/2019.
Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal.
Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.
§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.
§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.
§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.
Art. 6º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, ou tenha participado da Comissão de seleção da parceria, conforme o §2º, art. 11 do Decreto nº 117/2019.
Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
Art. 7º Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das

organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.
Art. 8º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser formalmente documentados, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados, conforme preceitua o §2º do Art. 12 do Decreto n°. 8.726/2016.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, Várzea Alegre, em 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:96E7A0AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **GLAUBIA BRITO DA SILVA**, portadora do RG nº 277943794, inscrita no CPF nº 797.965.083-20 do cargo de Assistente Pedagógico Unidade de Ensino Fundamental IV, símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 03 de janeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6B25CBAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **LAIRTON SALES DA SILVA** portador do RG nº 2000099086272, inscrito no CPF nº 018.047.043-42, do cargo de Administrador Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 03 de janeiro de 2022.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:3347C50A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **MARIA DE FÁTIMA FELIX**, portadora do RG n° 856712 SSP/CE, inscrita no CPF nº 156.994.043-68, do cargo de Coordenadora Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 03 de janeiro de 2022.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de janeiro de 2022

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:26E451C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas do decreto estadual n° 34.513/22.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;
CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 34.513 de 15 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias em todo o Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspira cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;
DECRETA:
Art. 1°. Do dia 17 a 26 de janeiro de 2022, ficam ratificadas, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições do Decreto Estadual de n° 34.513 de 15 de janeiro de 2022, cuja cópia é parte integrante deste decreto.
Art. 2°. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

Parágrafo-único. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.
Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – Ceará, em 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:73BBF22C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Várzea Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE – ASCAMARVA.

Concedente: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.539.273/0001-58.
Convenente: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE – ASCAMARVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.499.883/0001-21.

Objeto: Fomentar financeiramente a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE – ASCAMARVA, para custeio de aluguel, locação de caminhão, energia água e pagamento de auxílio financeiro a seus associados.

Vigência do Termo de Fomento: 12 (doze) meses

Início: 01/01/2022 e **Término**: 31/12/2022

Fundamentação: Lei 4.320/1964, da Lei Municipal nº 1.192/2021, alterada por a Lei Municipal nº 1.209/2021.

Dotação Orçamentária: 04.541.0391.2.093.0000 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Valor do Desembolso: R$ 128.160,00 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta reais)

Signatários: JOSÉ MARCÍLIO DOS ANJOS FEITOSA - Secretário de Meio Ambiente e ALAN JORGE DE SOUSA COSTA - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – ASCAMARVA

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:FA49B13B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.01.07.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Extrato de Contrato nº 2022.01.07.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.12.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa S&S INFORMÁTICA ASSESS. E CONSULT. MUNICIPAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados nas locações dos sistemas informatizados e integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 88.560,00 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Antonio Gregório de Lima Neto e Samoel Moreira de Holanda Junior. Data de Assinatura do Contrato: 07 de janeiro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 07 de Janeiro de 2022.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C594E25B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.01.07.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Contrato nº 2022.01.07.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.12.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa S&S INFORMÁTICA ASSESS. E CONSULT. MUNICIPAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados nas locações dos sistemas informatizados e integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 63.720,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Samoel Moreira de Holanda Junior. Data de Assinatura do Contrato: 07 de janeiro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 07 de Janeiro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B5554F1B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.01.07.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato nº 2022.01.07.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.12.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados nas locações dos sistemas informatizados e integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Angela Maria Bernardino e Samoel Moreira de Holanda Junior. Data de Assinatura do Contrato: 07 de Janeiro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 07 de Janeiro de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7231A51A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.01.07.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Contrato nº 2022.01.07.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.12.13.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da

Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa S&S INFORMÁTICA ASSESS. E CONSULT. MUNICIPAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados nas locações dos sistemas informatizados e integrados de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 63.720,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Samoel Moreira de Holanda Junior. Data de Assinatura do Contrato: 07 de janeiro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 07 de Janeiro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7E49D259

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FASE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.28.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação e Proposta de Preços. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação e propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.12.28.1,** cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à gestão de saúde, assessoria e consultoria em todos os níveis de atenção do SUS nas áreas administrativas, técnicas, projetos, contratos, instrumentos de gestão relacionados a atenção primária, secundária e terciária, junto a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre - CE, sendo o seguinte: **Empresa Habilitada** – IDEAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 13.955.504/0001-07. **Empresa Vencedora** - IDEAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, com proposta no valor global de R$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 18 de Janeiro de 2022.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DA568F6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO - PROMOVER ACESSO A VACINA

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ACCENTURE DO BRASIL LTDA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

Pelo presente **TERMO DE DOAÇÃO** ("**TERMO**"), de um lado **ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Rua Alexandre Dumas, 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 96.534.094/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente dotados dos poderes necessários para tanto em seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**DOADORA"**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede administrativa em Rua Júlio Pereira, 304 - Centro, Aratuba - CE, neste ato representado por **Joerly Rodrigues Victor**, doravante denominado simplesmente "**DONATÁRIO"**;

Para os fins deste TERMO, DOADORA e DONATÁRIO são conjuntamente designados como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE";

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde que, no caso da COVID-19, aconteceu em 30/01/2020; a Declaração, pela OMS, da COVID-19 como "pandemia", em 11/03/2020; a edição da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que internalizou a medida da OMS, emitindo a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em 03/02/2020;
CONSIDERANDO a edição da Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; e a edição do Decreto federal nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO a necessidade premente de materiais e serviços essenciais para a realização da vacinação de toda a população entendida pelas autoridades públicas sanitárias como elegível para tanto, contra a COVID-19, no menor prazo possível;
CONSIDERANDO a importância do apoio da sociedade civil no esforço de combate à enfermidade por meio da vacinação, e a intenção da DOADORA em contribuir por meio da doação de insumos;
CONSIDERANDO que os bens ora doados poderão se somar àqueles obtidos diretamente pelo DONATÁRIO ou por meio de outras doações de membros da sociedade civil;
CONSIDERANDO que todos os requisitos legais aplicáveis a processos de doação realizadas em favor de entes públicos e o respectivo erário, foram integral e devidamente observados pelo DONATÁRIO para viabilizar o recebimento da presente doação e, via de consequência, regularizar a transferência de titularidade dos bens para o referido ente que os recebe para que integrem seu patrimônio na qualidade de ativos doados pela iniciativa privada;

Têm as PARTES entre si ajustados os termos e condições do presente **TERMO DE DOAÇÃO** ("**TERMO**"), em consonância com o disposto no art. 538 do Código Civil e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação, pela DOADORA ao DONATÁRIO, dos bens arrolados no ANEXO I deste TERMO, que é parte complementar e integrante do mesmo.
1.2. Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontrem, sem encargos ou condições de qualquer natureza, inclusive eventuais questionamentos acerca de garantia de produto, funcionamento de equipamentos e/ou eventuais vícios que porventura apresentem após entrega ao DONATÁRIO para utilização pelo mesmo nos moldes a serem por este livremente determinados, de acordo com a sua necessidade e demandas de interesse público e coletivo compreendidas em seu escopo de atuação.

1.3. O objeto da presente doação deve ter o único propósito de ajudar a promover o mais amplo e irrestrito acesso à vacina a todos, de forma gratuita, incondicionada, livre de ônus e encargos, sem vinculação político-partidária ou interesses econômicos, ou quaisquer outros, bem como sem nenhuma expectativa de contrapartida pela Administração Pública em geral ou o DONATÁRIO em particular.

CLÁUSULA SEGUNDA – TITULARIDADE

2.1. A DOADORA declara, sob as penas da lei, ser proprietária dos bens mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA e ANEXO I deste instrumento, ou que irá adquirir a sua propriedade após a assinatura deste instrumento, a fim de deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este TERMO, em conformidade com o disposto no artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo de sua parte qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA

3.1. O DONATÁRIO aceita os bens referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA e ANEXO I, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato tão logo efetuada a entrega (tradição) dos bens.

3.2. A DOADORA se compromete a garantir a integridade dos bens doados até a sua entrega ao DONATÁRIO, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo acordados em conjunto com o DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens até a sua entrega ou em razão da doação.

3.3. A DOADORA autoriza o DONATÁRIO a escolher, a seu critério, o destino dos objetos doados, desde que atendam o propósito descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.3.

3.4. Os bens que compõem o objeto do presente TERMO deverão ser entregues no prazo livremente acordado entre DOADORA e DONATÁRIO, observando os critérios de conveniência e oportunidade, sendo certo que o ajuste deste prazo poderá ser promovido entre a PARTES por qualquer meio válido de comunicação entre as mesmas, inclusive por meios eletrônicos, na pessoa dos representantes de cada PARTE para o tema específico de gestão da presente doação.

3.5. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da DOADORA e aceita pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do DONATÁRIO:

a. Utilizar os bens doados para a finalidade exclusiva de promover a vacinação contra a COVID-19, de forma isonômica para toda a comunidade sob a sua jurisdição, sem eventuais direcionamentos para atendimento de interesses particulares;

b. Exercer o acompanhamento e controle sobre o efetivo emprego dos bens doados para a destinação pretendida de promoção do combate ao Coronavírus por meio da vacinação;

c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da DOADORA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

d. Garantir transparência e publicidade à forma como os bens doados serão utilizados e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA para acompanhamento da forma como os bens doados serão utilizados, bem como eventuais solicitações de auditorias internas e externas que necessitem analisar a realização da presente doação de bens móveis;

e. Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;

f. Registrar e arquivar todos os registros e comprovantes referentes à utilização e destinação dos objetos doados para permitir a realização de eventual auditoria, pela DOADORA, ou por auditor independente por ela contratado, se necessário;

g. Comunicar à coordenação do movimento "Unidos pela Vacina" tão logo seja concluída a entrega dos bens objeto de doação ao DONATÁRIO, informando a descrição dos bens, valor estimado, quantidades e local da entrega.

4.2. São obrigações da DOADORA:

a. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO quanto às razões de conveniência, oportunidade e interesse público que fundamentam a necessidade de receber os itens contemplados no rol de bens do ANEXO I do TERMO;

b. Acatar as orientações do DONATÁRIO para a entrega dos bens, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações cabíveis para garantir o cumprimento do previsto neste TERMO;

c. Observar e guardar sigilo sobre eventuais informações confidenciais a que tiver acesso em virtude da doação;

d. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento dos bens ofertados na proposta, tais como despesas trabalhistas dos colaboradores envolvidos no cumprimento do disposto neste TERMO, despesas de transporte, armazenamento e cuidados com os bens até a sua entrega e descarregamento junto às dependências do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO

5.1. A DOADORA poderá fazer divulgação do objeto do presente TERMO após a entrega dos bens objeto da doação.

5.2. A entrega dos bens contemplados no ANEXO I do presente instrumento poderá ser registrada pela DOADORA, inclusive com a geração de imagens que poderão ser incluídas na divulgação da doação que porventura a DOADORA entenda cabível realizar, de acordo com o previsto em suas políticas internas e governança.

5.2.1. Neste sentido, todos aqueles envolvidos no processo de entrega dos bens cujas imagens possam fazer parte do referido material de divulgação, devem autorizar, gratuita e expressamente, a utilização de sua imagem, nome, interpretação e som de voz pela DOADORA, para uso em gravações sonoras, obras fotográficas e audiovisuais, podendo a sua imagem, nome, interpretação e som de voz serem veiculados em território nacional ou no exterior, em todo e qualquer material de divulgação gerado pela DOADORA, sem limitação de formato ou suporte, incluindo mas não se limitando a internet, mídias e redes sociais, hotsites, sites em geral, peças de mídia display, peças multimídia plataformas, exibições em circuito fechado e em quaisquer locais públicos ou privados, mídia impressa, jornais, informativos, anuários, folhetos, malas-diretas, folders, flyers, panfletos, cartazes, encartes; e ou quaisquer outros meios de comunicação.

5.2.2. Qualquer material produzido pela DOADORA será de sua propriedade e aqueles cujas imagens foram cedidas na forma do item 5.2.1 acima renunciam expressamente a qualquer direito de exame ou aprovação prévia para a utilização dos materiais produzidos na forma acima descrita, outorgando à DOADORA autonomia na execução dos trabalhos, desde que para cumprir com o propósito específico aqui previsto e desde que não importe em injúria ou desprestígio ao nome e imagem dos envolvidos. Esta autorização não tem prazo final de vigência.

5.2.3. A presente autorização é concedida de forma gratuita, sem que seja devida qualquer remuneração a qualquer título e tempo pela DOADORA, que não sofrerá reivindicações ou demandas relacionadas a este TERMO, incluindo, mas não se limitando a compensação monetária de qualquer natureza relativa a direitos de privacidade ou publicidade.

5.2.4. Ressalvados os casos legalmente previstos, as partes não estão obrigadas a fornecer dados pessoais à DOADORA, o que fazem de livre e espontânea vontade. Ficam ainda cientes os envolvidos que os dados indicados neste documento poderão ser compartilhados entre as empresas do grupo econômico da DOADORA, para fins de desenvolvimento e veiculação de material de divulgação das entregas aqui disciplinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O presente TERMO não estabelece nenhum vínculo trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente TERMO, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O DONATÁRIO deverá providenciar a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial, em até cinco dias após a sua assinatura.
7.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade prevista na Subcláusula 7.1, o DONATÁRIO se compromete a publicar em seu respectivo site oficial as principais informações contidas nesse TERMO, incluindo a divulgação (i) das PARTES, (ii) do objeto da doação e (iii) do valor dos bens doados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente TERMO constitui o único e integral acordo estabelecido entre as PARTES no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.
8.2. Quaisquer alterações ao presente TERMO somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambas as PARTES.
8.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente TERMO somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pela DOADORA com anuência por escrito do DONATÁRIO.
8.4.A nulidade ou invalidade, total ou parcial, de qualquer das cláusulas do presente TERMO não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui estabelecidas.
8.5. Os bens doados estão sendo ofertados pela DOADORA sem coação ou vício de consentimento, e não envolvem qualquer conflito de interesse por qualquer das PARTES, ou expectativa de contrapartida, de qualquer natureza, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos, ressalvadas as obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA.
8.6. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.
8.7. Os bens doados serão recebidos mediante emissão de documento que ateste o recebimento pelo gestor designado pelo DONATÁRIO para tanto.
8.8. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
8.9. A DOADORA não se responsabiliza por eventuais danos de fabricação ou vícios ocultos dos bens doados que não sejam de sua própria fabricação.
8.10. A DOADORA não será responsável por eventuais despesas de manutenção e assistência técnica que venham a ser necessárias posteriormente à efetivação da doação.

CLÁUSULA NONA – INTEGRIDADE
9.1. DOADORA e DONATÁRIO declaram que a realização da doação não representa qualquer ofensa à legislação brasileira de combate à corrupção e improbidade, incluindo, porém não se limitando, à Lei no 8.429/1992, Lei no 12.846/2013 e Código Penal. Ainda, declaram ter agido e comprometem-se a agir em estrita conformidade com a referida legislação durante toda a negociação e execução do instrumento, sendo esta obrigação extensiva a seus prepostos, inclusive empregados, servidores e terceiros envolvidos no processo de doação.
9.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações previstas nesta CLÁUSULA poderá levar à rescisão unilateral deste TERMO por qualquer das PARTES, sem que seja devida qualquer indenização.
9.3. As PARTES se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceiros a ele relacionados, no que diz respeito ao cumprimento do objeto deste TERMO ou qualquer outra relação envolvendo as PARTES, para qualquer fim ou efeito.
9.4. Na eventual hipótese de uma das PARTES entender, de boa-fé, que a outra PARTE possa estar descumprindo a legislação anticorrupção brasileira, aquela poderá rescindir unilateralmente este TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. Sem prejuízo da obrigação de reparação de danos que eventuais descumprimentos deste instrumento possam gerar de parte a parte, o presente TERMO extingue-se por qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses eventualmente previstas em outras sessões deste instrumento:
a.Por acordo entre as PARTES;
b. Por descumprimento de obrigações por alguma das PARTES, de forma que não seja possível saná-lo após notificação pela parte prejudicada dentro de até 30 (trinta) dias;
c. Por inobservância ou descumprimento da CLÁUSULA NONA que dispõe sobre integridade.
10.2. Caso o processo de vacinação seja concluído sem que os bens doados sejam inteiramente utilizados pelo DONATÁRIO, a DOADORA poderá (a) solicitar a devolução dos bens restantes; ou (b) autorizar a utilização pelo DONATÁRIO dos bens para outra destinação de interesse público, hipótese em que será realizado um aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. As PARTES reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida, autêntica, integra e eficaz, ainda que por assinatura ou certificação não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro Central da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10/08/2021

ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

ANEXO I

O presente ANEXO I é parte integrante, complementar e indissociável do TERMO DE DOAÇÃO celebrado entre **ACCENTURE DO BRASIL LTDA. e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA,** em data próxima a definir, para a doação dos seguintes bens móveis:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Caixa Térmica (15L)	Caixa térmica tipo container para acondicionamento e transporte de imunobiológico, biológico, hematologia, transplantes, veterinária, etc. 1. Temperaturas entre 2°C e 8°C 2. Caixas térmicas de poliuretano expandido 3. Revestimento interno com isolamento em espuma de poliuretano 4. Termômetro digital acoplado que opera entre +2°C e +8°C	9	R$ 308,00	R$ 2.772,00
Câmara Conservação (120L)	Modelo: RVV 11 D Aplicação: Conservação e armazenamento de produtos médico-hospitalares, laboratoriais e científicos; Ventilação: Sistema de ventilação com temperatura uniformemente distribuída em todos os compartimentos Isolamento: Poliuretano injetado expandido de alta densidade livre de CFC Capacidade útil: 120 L Temperatura: +2°C a +8°C; Registro gráfico contínuo de temperatura com controlador de alta e baixa temperatura com indicador visual e alarme Tensão Elétrica: 220V | 60Hz Capacidade do disjuntor para corrente de trabalho: 220V – 9A Bateria Backup: Bateria recarregável - 12V Cabo de alimentação | Comprimento: Plugue 2P+T ABNT NBR 14136/ABNT NBR 13249 | 2.5 metros Certificações: ISO 13485 | ANVISA Ambiente: Apenas para uso interno; ambiente não corrosivo, não explosivo, não inflamável	1	R$ 10.900,00	R$ 10.900,00

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DE164ACB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EDITAL SIMPLIFICADO NE 01/2022

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EDITAL SIMPLIFICADO N° 001/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELECIONAR BOLSISTAS PARA INTEGRAREM A BANDA DE MÚSICA DE GROAÍRAS/CE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos IX e XI, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 430/2002, de 07 de novembro de 2002, e 682/2016 de 18 de março de 2016; através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando selecionar Bolsistas para integrarem a Banda de Música de Groaíras, sob as regras e condições estabelecidas no presente Edital a seguir discriminadas:

BANDA DE MÚSICA	N° DE VAGAS	VALOR DA BOLSA
BOLSISTAS	23	R$ 150,00

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Justifica-se a presente seleção simplificada, de excepcional interesse público, para selecionar Bolsistas para integrarem a Banda de Música de Groaíras. Poderão se inscrever jovens na faixa etária entre 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) anos, que estejam matriculados na rede pública de ensino Municipal / Estadual, ou que sejam bolsistas em escolas particulares, e que residam no município há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data de inscrição. É válido ressaltar que, por se tratar de uma banda iniciante, não é requisito ter conhecimento musical prévio.
1.2 - O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Administração Pública Municipal e será coordenado e administrado através de Comissão Executiva, nomeada para este fim, que poderá recorrer aos serviços de outros setores, quer dos órgãos públicos municipais, quer estranhos à Administração Pública, necessários à realização da Seleção.
1.3 - A contratação dos bolsistas dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

1.4 - A aprovação e classificação final na seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação como bolsistas, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

1.5 - Conforme estabelecido na Lei Municipal N° 682/2016, de 18 de março de 2016, a Bolsa terá o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

1.6 - Os candidatos que não forem eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo passarão a compor o cadastro de reserva.

1.7 - A fonte de recurso para o pagamento dos bolsistas contratados será oriunda das dotações orçamentarias próprias da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

1.8 - A contratação dar-se-á mediante termo de contrato de bolsista, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal.

1.9 - Para ser bolsista o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1° da Constituição Federal/88;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais, se maior de idade;
d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino, se maior de idade;
e) ter idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 25 (vinte e cinco) anos completos no ato da contratação;
f) estar matriculado em escola pública municipal ou estadual, e no caso de escola particular, comprovar a situação de bolsista; ou apresentar certificado de conclusão do ensino médio em escola pública, e no caso de particular, comprovação da condição de bolsista.
g) não ter vínculos empregatícios com nenhuma instituição, seja pública ou privada;
h) residir há, no mínimo, há 06 (seis) meses no Município de Groaíras/CE.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - As **inscrições** serão realizadas nos dias **20 de janeiro de 2022**, horários de 08h (oito) horas às 12h (doze) horas, e das 14h (catorze) horas às 17h (dezessete) horas, e no dia **21 de janeiro de 2022**, das 08h (oito) horas às 13h (treze) horas; na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, Rua Antônio Júlio Albuquerque, bairro Capitão José Linhares – Centro Cultural, Groaíras-CE, conforme o CRONOGRAMA constante do ANEXO I deste Edital.

2.2 – Não será cobrada taxa de inscrição.
2.3 – A ficha de inscrição seguirá o modelo estampado no Anexo II deste Edital.
2.4 – Não será aceita inscrição por correspondência ou condicional.
2.5 – Será admitida inscrição por procuração, sendo necessário, no entanto, firma reconhecida em cartório, no caso de procuração particular.
2.5.1 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no ato de inscrição, respondendo pelas consequências de eventuais lapsos e declarações inexatas no ato da inscrição.

3 – DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO PARTICIPAR DA SELEÇÃO:

3.1 - O candidato obrigatoriamente deverá apresentar, no ato da inscrição, cumulativamente, os seguintes documentos e requisitos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) ter idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, no ato da inscrição;
d) cópia do certificado de alistamento militar ou carteira de reservista bem como comprovação de estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino, se maior de idade;
e) cópia título de eleitor e comprovação de estar quites com suas obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos e civis, se maior de idade;
f) uma foto 3 x 4 recente;
g) cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, se maior de idade;
h) Comprovante de residência que comprove que o candidato reside no Município de Groaíras há pelo menos 06 (seis) meses;
i) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
j) preencher as demais condições legais exigidas para o cargo que pleiteado, nos termos deste Edital.

4 – DO INCENTIVO FINANCEIRO

Conforme a Lei Municipal Nº 682/2016 de 18 de março de 2016, os participantes da Banda de Música de Groaíras receberão, a título de incentivo, uma bolsa auxílio no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) mensais. Para isso, os candidatos classificados nesta seleção deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil.

5 – DAS AVALIAÇÕES

5.1 - Nas entrevistas, serão considerados aspectos como: disponibilidade, contato musical, motivações, interesse em participar do projeto e desenvoltura. A nota máxima será de 100 (cem) pontos, conforme os critérios de pontuação descritos no anexo III deste edital.
5.2 - Os candidatos que não forem eliminados ou desclassificados passarão a compor o cadastro de reserva, podendo ser convocados quando necessário ao preenchimento de vagas que venham a surgir em casos de desistências.

6 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1 - A divulgação do resultado será feita observando-se a ordem decrescente de pontuação dos candidatos.
6.2 - A pontuação divulgada será a soma de todas as avaliações aplicadas aos candidatos.
6.3 - O resultado preliminar será divulgado mediante edital anexado no átrio da Prefeitura Municipal de Groaíras e na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, bem como no Diário Oficial do Município e site "*groairas.ce.gov.br",* conforme o período indicado no CRONOGRAMA constante no Anexo I deste Edital.

7 – DOS RECURSOS:

7.1 - Os recursos deverão ser protocolados diretamente na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, na Rua Antônio Júlio Albuquerque, bairro Capitão José Linhares – Centro Cultural, no período indicado no CRONOGRAMA que consta no Anexo I deste Edital. O modelo encontra-se no ANEXO V deste edital.
7.2 - Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo ou sem fundamentação.
7.3 - O resultado dos recursos estará à disposição dos candidatos junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

7.4 - Em hipótese de algum recurso analisado ter provimento por parte da comissão do processo seletivo, havendo necessidade de alteração de classificação, será divulgado, através de edital retificando a ordem dos classificados.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente certame será executado sob a coordenação da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado, nomeada para este fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
8.2 - A Comissão Executiva do Processo Seletivo simplificado será composta por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
8.3 - O candidato que se inscrever no presente processo seletivo declara estar de acordo com todas as disposições deste Edital, comprometendo-se a respeitar as regras, requisitos e condições nele inseridas.
8.4 - Não será aceita a inscrição condicionada à entrega posterior de documentação exigida para o ato.
8.5 - Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato.
8.6 - O candidato deverá comparecer ao local e horário determinado para as entrevistas e análises curriculares com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
8.7 - O candidato será imediatamente DESCLASSIFICADO do processo seletivo se não cumprir qualquer das exigências contidas neste Edital ou proceder de modo incompatível em quaisquer das avaliações aqui previstas.
8.8 - No caso de empate entre os candidatos concorrentes ao mesmo cargo, terá prioridade de contratação o de maior idade e, caso haja empate entre candidatos de mesma idade, prevalecerá aquele que tiver mais filhos.
8.9 - Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:
I – Cronograma;
II – Modelo de Ficha de Inscrição;
III – Critérios de Pontuação das Entrevistas
IV – Modelo de declaração de inacumulatividade
V – Modelo de Requerimento de Interposição de Recurso

Groaíras/CE, 18 de janeiro de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

ORD.	Atividades	Data/Período	Local
01	Divulgação do Edital	18 de janeiro de 2022	Diário Oficial do Município e site *groairas.ce.gov.br*
02	Inscrições	20 de janeiro de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 17h e 21 de janeiro de 2022, das 8h às 13h	Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, na Rua Antônio Júlio Albuquerque, bairro Capitão José Linhares – Centro Cultural.
03	Divulgação do Cronograma das Entrevistas	24 de janeiro de 2022	Diário Oficial do Município e site *groairas.ce.gov.br*
04	Entrevistas	25 e 26 de janeiro de 2022 das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs	Creche Pró-Infância Francisca Torres de Paula, na Av. Domingos João de Melo, s/n. Bairro Raimundo Antônio Cassimiro.
05	Divulgação do Resultado Preliminar	27 de janeiro de 2022	Diário Oficial do Município e site *groairas.ce.gov.br*
06	Recebimento de Recurso Administrativo contra Resultado Preliminar da Seleção	28 de dezembro de 2022 das 8h às 13h	Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, na Rua Antônio Júlio Albuquerque, bairro Capitão José Linhares – Centro Cultural.
07	Resultado Final da Seleção	31 de janeiro de 2022	Diário Oficial do Município e site *groairas.ce.gov.br*

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Função: BOLSISTA DA BANDA DE MÚSICA DE GROAÍRAS
Número de inscrição: _____/2022 (deverá ser preenchido pelo servidor municipal)
NOME: _____
SEXO: M ( ) F( ) - DATA DE NASCIMENTO.:_____/_____/_____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____CELULAR: _____
E-MAIL: _____
RG: _____ ORG.EXP. _____ DATA EXP: _____ CPF:_____
CERT. DE RESERVISTA: _____
TITULO DE ELEITOR: _____SEÇÃO: _____ZONA: _____
Obs: Atentar para todos os requisitos dispostos no item 4 do Edital de Seleção Simplificada.

Groaíras-CE, _____ de _____de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nome do candidato: _____
Cargo: _____
Nº folhas entregues: _____ Nº Inscrição: _____
Groaíras - CE, ____ de _____ de 2022.

_____
Nome do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXO III

QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ENTREVISTAS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS ENTREVISTAS	
DESCRIÇÃO:	PONTUAÇÃO:
Vivência e Contato Musical	Até 20 pontos;
Motivação	Até 30 pontos;
Disponibilidade e Flexibilidade	Até 40 pontos;
Comunicabilidade e Desenvoltura;	Até 10 pontos;
Pontuação máxima:	**100 pontos**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INACUMULATIVIDADE DE CARGO PÚBLICO E PRIVADO

DECLARAÇÃO

Eu,_____declaro, para fins de prova e contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Groaíras, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função inacumulável junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com os Incisos XVI e XVII do Art 37 da Constituição Federal, e nem na iniciativa privada.
Declaro, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.
Declaro ainda estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Groaíras/CE, _____ de janeiro de 2022.

Assinatura e RG

ANEXO V
MODELO DE RECURSO
Processo Seletivo Unificado Simplificado

NOME DO CANDIDATO:
CPF:
RG:
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):
E-MAIL DO CANDIDATO:
CARGO PLEITEADO: BOLSISTA DA BANDA DE MÚSICA DE GROAÍRAS/CE
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL SIMPLIFICADO N° 001/2022:

Groaíras/CE, ____ de _____ de 2022.

_____
CANDIDATO (A)

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1F8B574B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ, promove o chamamento dos candidatos a seguir relacionados neste instrumento convocatório, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimento de cargos efetivos criados e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologados através do Decreto nº. 49/2018 - Publicado em 18 de dezembro de 2018, e Decreto nº. 07/2019 - Publicado em 04 de fevereiro de 2019 –, em atenção ao Decreto nº. 75/2020 - Publicado de 14 de dezembro de 2020, que prorrogou pelo prazo de 2 (dois) anos a validade deste certame.

Dessarte, os candidatos a investidura são convocados a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, situada na Avenida Senhor Martins, SN, Bela Vista, Mauriti – CE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de 10 (dez) dias úteis (item 20.2 do edital do concurso), a contar da publicação deste, a fim de que apresentem a documentação exigida nos itens 3 e 20, com os seus subsequentes subitens, do edital do concurso, sendo esta necessária ao processo de nomeação e posse em seu respectivo cargo. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Salienta-se que o aspirante a investidura do cargo público deverá apresentar atestado médico que assegure a sua aptidão física e metal (item 20.6 do edital), bem como declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventual omissão.

Observa-se que a convocação dos candidatos, por meio deste edital, atenta-se ao interesse e a necessidade da administração pública, dentro do planejamento municipal, diante da vacância de alguns cargos e a criação de outros, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público e da legalidade.

A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 518/2003.

O servidor empossado disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 518/2003.

Posto isto, segue a indicação dos candidatos devidamente aprovados e convocados, em observância a necessidade da administração pública, no que concerne a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em respeito à lista de espera regida pelo edital 001/2018 – PMM, sendo organizada por secretaria, classificação, CPF, nome do candidato e cargo público.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04º	064.438.***-**	ANTONIO CARTAXO LEITE NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CREAS)
04°	053.435.***-**	MARIA SOCORRO NARGELA FONSECA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL (CREAS)
02º	141.464.***-**	MARIA NALMIR GREGORIO CARVALHO	PSICÓLOGO (CREAS)

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06º	007.307.***-**	FABIANA ALVES DE LUCENA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
07º	062.791.***-**	MARIA GESSILÂNIA RODRIGUES SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
02º	166.308.***-**	ROSA MARIA RAMOS MARANHÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM GEOGRAFICA
03º	062.791.***-**	MARIA GESSILÂNIA RODRIGUES SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM GEOGRAFICA
02º	057.512.***-**	JOSÉ NIELYSON DE SOUZA GUALBERTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM LETRAS
03º	026.922.***-**	JOÃO ROSENDO DE SOUSA NETO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM LETRAS
04°	068.104.***-**	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM LETRAS
01º	554.823.***-**	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM LETRAS/INGLÊS
02º	046.700.***-**	ANTONIO JACKSON ANDRADE GONZAGA DE O	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM LETRAS/INGLÊS
03°	117.553.***-**	MATEUS BARBOSA DE CARVALHO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM LETRAS/INGLÊS
04º	081.161.***-**	ISRAEL SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM LETRAS/INGLÊS
03º	095.268.***-**	FRANKLIN GONÇALVES DE ABRANTES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
04º	913.579.***-**	JOSE MARTONNY AGUIAR VIEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
05°	027.895.***-**	FRANCICLEIDE DE SOUZA ARAUJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
06°	041.701.***-**	JEILSON OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
07°	021.831.***-**	MARIO DOS SANTOS FEITOSA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
08°	052.623.***-**	HUGO DENÁPOLY FRANÇA FERRER	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
05º	095.268.***-**	FAGNÉIA ARARUNA DE MOURA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
06º	913.579.***-**	REGINALVA FERNANDES GONÇALVEIS DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
07°	049.278.***-**	MARIA JUCIELMA CORREIA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
08°	049.663.***-**	MURILO FELIPE FELÍCIO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
09°	011.025.***-**	TIAGO ALVES FURTADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Prefeitura Municipal de Mauriti - CE, 17 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal De Mauriti – CE Em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1969A84F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 626/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI No **626/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU,** e eu**SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**
Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R$ 32.604.060,90 (trinta e dois milhões seiscentos e quatro mil sessenta reais e noventa centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R$ 32.604.060,90 (trinta e dois milhões seiscentos e quatro mil sessenta reais e noventa centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1. RECEITA DO TESOURO		
1.1. RECEITAS CORRENTES		**33.793.199,01**
	Impostos, taxas e contribuições	567.000,00
	Contribuições	200.000,00
	Receita Patrimonial	37.600,00
	Transferências Correntes	32.967.599,01
	Outras Receitas Correntes	21.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		**3.124.000,00**
	Alienações de Bens	10.000,00
	Transferências de Capital	3.114.000,00
1.3 DEDUÇÕES DE RECEITA		**-4313.138,11**
	Deduções do FUNDEB	-4313.138,11
	Receitas Correntes – refit - fundeb	-4313.138,11
	Transferências Correntes - retif	-4313.138,11
TOTAL		**32.604.060,90**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 32.604.060,90 (trinta e dois milhões seiscentos e quatro mil sessenta reais e noventa centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 23.070.356,29(vinte e três milhões setenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 9.533.704,61(nove milhões quinhentos e trinta e três mil setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	**Valor**	**%**
Câmara Municipal de Pacujá	1.210.909,09	3,71 %
Gabinete do Prefeito Municipal	999.090,91	3,06 %
Controladoria Geral do Municipio	197.000,00	0,60 %
Secretaria de Administração e Finanças	2.446.431,36	7,50 %
Secretaria Municipal de Educação	10.749.021,97	32,97 %
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	6.584.182,46	20,19 %
Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	901.000,00	2,76 %
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.168.522,15	9,72 %
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. Rural	1.762.500,00	5,41 %
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo	3.157.302,96	9,68 %
Secretaria Municipal de Transporte e Transito	453.000,00	1,39 %
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos	725.100,00	2,22 %
Reserva de Contingência	250.000,00	0,77 %
TOTAL	32.604.060,90	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

Art. 12. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 22 de novembro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:9A9C1862

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

As Secretarias de: Administração, Educação e Saúde, do município de Quixeré, torna público o Extrato do Quarto Termo Aditivo aos Contratos **Nº 0102.01/2019, 0102.03/2019, 0102.04/2019**, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0901.01/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E SERVIÇOS DE TELEFONIA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E SERVIÇOS, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTENCIA TECNICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE QUIXERE**.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde

CONTRATADO (A): BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

VALORES MENSAIS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR MENSAL	VALOR EXTENSO
Secretaria de Administração	R$ 22.680,00	vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais
Secretaria de Educação	R$ 41.100,00	quarenta e um mil e cem reais
Secretaria de Saúde	R$ 64.860,00	sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Josivan Fernandes de Queiroz.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Maria Eleneide Fernandes de Brito, João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 03 de janeiro de 2022.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA	*MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO*
Secretário de Saúde	Secretária da Educação
NICAELE LIMA ALVES	
Secretário de Administração	

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E3111E4D